PREGÃO ELETRÔNICO

Edital nº 6/2026

CONTRATANTE (UASG):
Fundação Municipal para Educação Comunitária - FUMEC (925256)

OBJETO:

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços unificados e integrados de manutenção e conservação dos sistemas de geração de energia fotovoltaica instalados nas unidades da FUMEC.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO:

R$ 82.488,56;

DATA DE INÍCIO DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS:

Dia **17/08/2026;**

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia **31/08/2026** às **9h (horário de Brasília);**

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço global;

MODO DE DISPUTA:

Aberto;

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS:

NÃO;

GARANTIA DE PROPOSTA:

SIM;



SUMÁRIO

1. DO OBJETO 3
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO 4
3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO 7
4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA 11
5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES 12
6. DA FASE DE JULGAMENTO 18
7. DA FASE DE HABILITAÇÃO 19
8. DOS RECURSOS 22
9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES 23
10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 27
11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 27
ANEXO II 31
ANEXO III 33
ANEXO IV 46
ANEXO I 48

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/*2026*
(Processo Administrativo n° FUMEC.2026.00001968-46)

Torna-se público que a **Fundação Municipal para Educação Comunitária - FUMEC,** por meio do Setor de Compras e Licitações, sediado na Rua Antônio Cesarino n° 985 - Centro - Campinas/SP, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas da legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços unificados e integrados de manutenção e conservação dos sistemas de geração de energia fotovoltaica instalados nas unidades da FUMEC, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1.2. A licitação será realizada em grupo único, formado por 5 itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

1.2.1. A descrição detalhada dos itens que consta no arquivo PDF (Relação de Itens) a ser baixado junto com o Edital no compras.gov.br geralmente é obtida através de aproximações do CATMAT/CATSERV, não sendo editável, em alguns casos, pelo órgão promotor do certame. Portanto, sempre que tal descrição não corresponder à descrição do Termo de Referência, prevalecerá a descrição que consta no Termo de Referência**.**

1.3. O VALOR ESTIMADO PARA DISPUTA é de: R$ 39.834,96 (trinta e nove mil, oitocentos e trinta e quatro reais e noventa e seis centavos), referente aos serviços de limpeza e manutenção;

1.3.1. O valor total estimado para a presente contratação é de: **R$ 82.488,56 (oitenta e dois mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e cinquenta e seis centavos)**

1.3.1.1. Este valor total estimado é a somatória dos serviços de limpeza e manutenção no valor de **R$ 39.834,96**, da estimativa de peças para realização dos serviços no valor de **R$ 37.000,00** e do BDI no valor de **R$ 5.653,60.**

1.3.1.2. No momento da solicitação da Proposta Escrita, os valores deverão ser detalhados conforme modelo do Anexo II do Edital.

1.4. A Dotação Orçamentária e a Origem dos Recursos são as abaixo descritas:

60401.12.363.1053.4324.339030 FR 01.200000
60402.12.122.1053.4325.339030 FR 01.220000
60404.12.366.1053.4326.339030 FR 01.220000
60401.12.363.1053.4324.339039 FR 01.200000

60402.12.122.1053.4325.339039 FR 01.220000
60404.12.366.1053.4326.339039 FR 01.220000

1.5. A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico https://www.gov.br/compras, no dia e hora mencionados anteriormente neste Edital.

1.6. Integram este Edital os Anexos I a IV.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no **Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF** e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o **terceiro dia útil anterior** à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no subitem anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Nos limites previstos no art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, e na Lei Complementar nº 123, de 2006, serão observadas, caso aplicáveis, as regras de tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as cooperativas que atendam ao disposto no art. 34 da Lei n° 11.488, de 2007, nos limites do Decreto Municipal n.º 23.460, de 2024, e para o microempreendedor individual – MEI.

2.6. Em relação às regras aplicáveis à presente licitação concernentes a tratamento favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, observa-se que:

2.6.1. Para o grupo único a participação é ampla, sendo aplicáveis as regras de tratamento favorecido constantes dos arts. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, observado o disposto no § 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.7. Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) Anexo(s);

2.7.2. quando cabível, autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, observado o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021;

2.7.3. quando cabível, empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários, observado o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021;

2.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da FUMEC ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos **5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital**, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.8. agente público da **FUMEC**;

2.7.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;

2.7.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público da **FUMEC**, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.7.11. Empresas que tenham sido proibidas pelo Plenário do CADE de participar de licitações promovidas pela Administração Pública federal, estadual,

municipal, direta e indireta, em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do art. 38, inciso II, da Lei nº 12.529/2011;

2.7.12. Empresas que tenham sido suspensas temporariamente, impedidas ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública municipal, direta e indireta, por desobediência à Lei de Acesso à Informação, nos termos do art. 33, incisos IV e V, da Lei nº 12.527/2011;

2.7.13. Empresas que estejam proibidas de participar da licitação ou de celebrar a contratação em decorrência do efeito de sanção registrada no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (art. 22 da Lei nº 12.846/2013);

2.7.14. Empresas que estejam proibidas de contratar com o Poder Público em decorrência de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

2.7.15. pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, com vínculo de parentesco com agente político ou Vereador de Campinas, nos termos do disposto no art. 7º do Decreto Municipal nº 17.437/2011.

2.7.16. Considera-se agente político o Chefe do Poder Executivo, o Vice-Prefeito, o Presidente ou Diretor-Presidente de entidades da Administração Indireta, os Secretários municipais, nos termos do art. 2º, inciso IV, do mesmo Decreto.

2.8. O impedimento decorrente de imposição de sanção de que trata o subitem 2.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2 e 2.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.11. O disposto nos itens 2.6.2 e 2.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas

sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.13. A vedação de que trata o item 2.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.14. Será permitida a participação de sociedades cooperativas nesta licitação, nos termos do art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.15. Será admitida a participação de pessoas jurídicas em consórcio, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.15.1. Será vedada a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada, nos termos do art. 15, inc. IV, da Lei nº 14.133, de 2021.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.2.1. está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como que a proposta apresentada compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.2.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição Federal;

3.2.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.2.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa que atenda ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007 (quando cabível a participação de cooperativas) deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei n.º 14.133, de 2021, excetuada a hipótese de se verificar uma das exceções dos §§ 1º ao 3º do art. 4º supracitado.

3.4.1. Não se aplica o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, na hipótese em que o item/grupo tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, conforme seja especificado, quando houver, nas disposições deste item 3.

3.4.2. Não têm direito ao tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas (se admitida a participação de cooperativas) que, no ano-calendário de realização da licitação, tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do § 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4.3. Na hipótese de se verificar uma das exceções especificadas nos subitens acima, o licitante deverá assinalar o campo “não”, por não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

3.4.4. Considerando que, neste Pregão, a participação é ampla, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte.

3.5. A falsidade da declaração de que trata os subitens 3.2 a 3.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.9.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.9.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.10. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema; e

3.11. O valor final mínimo parametrizado na forma do subitem 3.9 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

3.14. DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

3.14.1. Habilitação jurídica

3.14.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

3.14.1.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

3.14.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

3.14.1.4. **Sociedade empresária estrangeira**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020**;**

3.14.1.5. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores**;**

3.14.1.6. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971;

3.14.1.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

3.14.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

3.14.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

3.14.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

3.14.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

3.14.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

3.14.2.5. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

3.14.2.6. Prova de regularidade com as Fazendas **Municipal e Estadual** (débitos inscritos) do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

3.14.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipais ou Estaduais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

3.14.2.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

3.14.3. Qualificação Econômico-Financeira

3.14.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

3.14.3.1.1. Será permitida a participação de empresas em recuperação judicial.

3.14.4. Qualificação Técnica

3.14.4.1. A comprovação de habilitação técnica, referente à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional, se fará nos termos do item 17 do Anexo I – Termo de Referência.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. **Valor Total Global para 12 (doze) meses de contratação**, em algarismos, expresso em moeda corrente nacional, apurado à data de sua apresentação.

4.1.1.1. O valor considerado na proposta eletrônica e nos lances será o total do grupo, correspondente ao valor somado de todos os itens que o compõem.

4.1.1.2. Na apresentação da Proposta Escrita, de que trata o subitem 5.19.4, os valores deverão ser detalhados por item, conforme modelo do Anexo II do Edital.

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.2.1. Não será admitida cotação inferior às quantidades previstas neste Edital.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe a documentação que integra este Edital, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de utilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a *90 (noventa)* dias, a contar da data de sua apresentação.

4.7. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

4.8. O descumprimento das regras supramencionadas por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição Federal, ou condenação dos agentes públicos responsáveis e do contratado ao pagamento de indenização pelos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo **VALOR ESTIMADO PARA DISPUTA, conforme item 1.3**.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de:

Grupo	Item	Participação exclusiva para ME/EPP?	Red. Mínima (R$)
1	**1**	Não	**R$ 200,00**

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa **ABERTO**, definido no início deste Edital.

5.11. Os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos subitens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.11.5. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.14. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.14.1. Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a sessão pública, respondendo pelos ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.

5.14.2. A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.

5.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.17. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, se for o caso, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006**.**

5.17.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.17.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.17.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.18. Havendo eventual empate, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.18.1. Os critérios de desempate serão aplicados na seguinte ordem:

5.18.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.18.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133, de 2021;

5.18.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, **a serem comprovadas nos termos do Decreto nº 11.430/2023 e Instrução Normativa SEGES/MGI nº 382**, de 17 de setembro de 2025;

5.18.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle, que será avaliado nos termos da **Portaria CGU nº 226**, de 9 de setembro de 2025**.**

5.18.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, nos termos do § 1º do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.18.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado de São Paulo;

5.18.2.2. empresas brasileiras;

5.18.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.18.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.18.3. Permanecendo o empate após aplicação de todos os critérios de desempate de que tratam os subitens anteriores, proceder-se-á ao sorteio eletrônico e automático pelo sistema das propostas empatadas.

5.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.19.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado.

5.19.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.19.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.19.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no **prazo de 02 (DUAS) horas**, envie a **Proposta de Preços**, conforme modelo constante do Anexo II deste Edital, acompanhada do **COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO DE GARANTIA DE PROPOSTA**, e, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.19.4.1. A proposta deverá conter a qualificação completa da licitante (Razão Social, CNPJ, Endereço completo, inclusive CEP, telefone e e-mail de

contato), bem como valor unitário e valor total do item e o valor global da proposta, correspondentes ao valor negociado, com, no máximo 2 (duas) casas decimais, desprezadas as demais, rigorosamente, nos termos das especificações do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, em moeda corrente nacional, em algarismos, apurados à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária.

5.19.4.1.1. Deverão ser fornecidas, ainda, quaisquer outras informações solicitadas para fins de instrução da Proposta no Anexo I – Termo de Referência ou Anexo II – Modelo de proposta comercial.

5.19.4.2. O Licitante deverá apresentar ainda, junto a proposta escrita, garantia de proposta, nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, no valor correspondente a 0,5% (meio por cento) do valor estimado para a contratação, conforme indicado no Termo de Referência, como requisito de pré-habilitação para a participação neste procedimento licitatório.

VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO	VALOR DA GARANTIA DE PROPOSTA
R$ 82.488,56	**R$ 412,44**

5.19.4.2.1. A garantia de proposta poderá ser prestada em uma das seguintes modalidades, à escolha do licitante:

a) Caução em dinheiro: em moeda nacional (reais), depositada em conta corrente da FUMEC, apresentando-se o comprovante de depósito;

b) Títulos da dívida pública: Emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

c) Seguro-garantia: Apólice emitida por companhia seguradora nacional ou estrangeira autorizada a funcionar no Brasil pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), devendo estar em conformidade com a legislação vigente e com as condições mínimas estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência. A apólice e eventuais endossos deverão ter sua vigência iniciada na data de abertura da Sessão Pública de Licitação.

d) Fiança bancária: Emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, da qual deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

e) Título de capitalização: custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total, e deverá ser apresentado com as condições de resgate e liquidez que permitam sua execução pela FUMEC nas hipóteses previstas neste Edital.

5.19.4.2.2. No caso de garantia de proposta em forma de caução em dinheiro, o interessado deverá entrar em contato com a Tesouraria da FUMEC, através do e-mail tesouraria@educa.fumec.sp.gov.br, com a devida antecedência, para solicitar os dados bancários.

5.19.4.2.3. A garantia de proposta, no que couber, deverá ter validade igual ou superior ao prazo de validade da proposta, a contar da data de abertura da Sessão Pública de Licitação.

5.19.4.2.4. Caso ocorra o vencimento da garantia de proposta sem a assinatura do termo de contrato, quando da prorrogação da validade de proposta deverá a licitante realizar também a prorrogação da validade de sua garantia de proposta.

5.19.4.2.5. A garantia de proposta, em qualquer modalidade, deverá ser incondicional e não poderá conter cláusula excludente de quaisquer responsabilidades contraídas pelo licitante e/ou pelos emitentes das garantias, relativamente à participação do licitante nesta licitação.

5.19.4.2.6. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato com o licitante vencedor ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

5.19.4.2.7. A garantia de proposta do licitante vencedor será devolvida após a assinatura do contrato e a prestação da garantia contratual, se exigida na documentação que integra este Edital.

5.19.4.2.8. Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a desistência da proposta apresentada, a recusa injustificada em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, ou a não apresentação dos documentos para a contratação, sem prejuízo das demais penalidades legalmente estabelecidas e previstas neste Edital.

5.19.4.2.9. A garantia de proposta responderá pelas penalidades e indenizações devidas pelo licitante durante a licitação, até a assinatura do contrato, até o limite do seu valor. Caso o valor da garantia de proposta seja insuficiente para fazer frente às penalidades e/ou indenizações impostas, o licitante ficará obrigado a pagar pelos valores remanescentes.

5.19.4.3. Será admitido à licitante esclarecer e corrigir erros, incorreções ou omissões no preenchimento da Proposta de preços e anexos, quando couber, desde que possam ser ajustadas sem a necessidade de majoração do preço ofertado;

5.19.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante antes de findo o prazo, ou de ofício, a critério do pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio da documentação exigida.

5.20. Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

5.21. O Pregoeiro poderá, a qualquer momento, solicitar aos licitantes esclarecimentos que julgar necessários.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e nas vedações à participação previstas neste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

6.2. Caso atendidas as condições de participação, prosseguirá a análise da fase de julgamento da proposta classificada em primeiro lugar.

6.3. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com as disposições deste edital.

6.4. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus Anexos.

6.4.1. Se a proposta vencedora for desclassificada, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.4.2. Encerrada a fase de julgamento, caso se verifique a conformidade da proposta, o pregoeiro passará à verificação da documentação de habilitação do licitante conforme disposições do item 7

6.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.5.1. contiver vícios insanáveis;

6.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Edital ou em seus Anexos;

6.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

6.5.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus Anexos, desde que insanável.

6.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.7. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos exigidos para fins de habilitação estão especificados no item 3 deste Edital, consistindo na documentação necessária e suficiente para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.5. A documentação de habilitação poderá ser apresentada em original, por cópia ou por publicação em órgão de imprensa oficial, ou ainda, extraídos via internet, sujeitos à consulta e aceitação condicionada à verificação de veracidade via internet.

7.5.1. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular, quando solicitada, poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

7.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.9. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

7.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.11. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.11.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **02 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.12. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.13. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, serão aceitas como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas, desde que seja possível sua autenticação.

7.14. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto

aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

7.15. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei nº 14.133, de 2021, art. 64):

7.15.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.15.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.16. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.16.1. A licitante que deixar de apresentar a documentação solicitada pelo Pregoeiro ou deixar de atender suas solicitações, no prazo que este fixar, será **DESCLASSIFICADA** ou **INABILITADA**, conforme a fase do Certame;

7.16.2. Com vistas a viabilizar a comprovação de habilitação técnica, referente à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional, a Administração poderá, sob o amparo do que estabelece o art. 64 da Lei Federal n° 14.133/2021, exigir que o fornecedor disponibilize informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, tais como **cópia do contrato** que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, **Nota Fiscal comprobatória** do fornecimento indicado, dentre outros documentos. A falta de comprovação pode sujeitar o responsável às penalidades estabelecidas neste instrumento convocatório.

7.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital.

7.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.19. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação. Porém, será obrigatória durante a fase de habilitação a apresentação dos documentos para habilitação fiscal, social e trabalhista listados neste Edital, ainda que veiculem restrições impeditivas à referida comprovação.

7.20. Nos termos do Art. 43, parágrafo 1º da Lei complementar 123/06, para habilitação de microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei federal n° 11.488, de

15/06/2007, havendo alguma restrição na regularidade fiscal, será assegurado para sua regularização o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, mas será obrigatória a apresentação dos documentos de habilitação fiscal, ainda que os mesmos veiculem restrições impeditivas à referida comprovação;

7.20.1. A licitante habilitada nestas condições deverá comprovar sua regularidade fiscal sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

7.20.2. A comprovação de que trata o subitem acima deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

7.20.3. Ocorrendo a habilitação com restrições na regularidade fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte, a sessão pública será suspensa pelo Pregoeiro, observados os prazos previstos no subitem acima, para que a licitante vencedora possa comprovar a regularidade fiscal.

7.20.4. Por ocasião da retomada da sessão, o Pregoeiro decidirá motivadamente sobre a comprovação ou não da regularidade fiscal de que trata este item.

7.21. Considerando que na presente licitação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do objeto da licitação, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia, ou de apresentar declaração de conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, observando-se o disposto na documentação que integra este Edital como Anexo.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de **3 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 10 (dez) minutos;

8.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **3 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de **3 (três) dias úteis**, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. O andamento do processo poderá ser acompanhado pelos interessados no sítio eletrônico https://www.fumec.sp.gov.br/licitacoes.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante ou contratado que, com dolo ou culpa:

9.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

9.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame, inclusive não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

9.1.5. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

9.1.5.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.5.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.5.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

9.1.5.4. deixar de apresentar amostra, caso exigida na documentação que integra este Edital; ou

9.1.5.5. caso exigida na documentação que integra este Edital, apresentar amostra em desacordo com as especificações do Edital;

9.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.6.1. recusar-se, sem justificativa, a formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos pela Administração;

9.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

9.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

9.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.10.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.10.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.10.3. caso exigida na documentação que integra este Edital, apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

9.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

9.2. Com fundamento na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes, adjudicatários e/ou contratado as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. advertência;

9.2.2. multa;

9.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A sanção de multa poderá ser aplicada após regular processo administrativo, e calculada com observância dos seguintes parâmetros:

(1) Multa Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 04 (quatro) dias;

(2) Multa Moratória de 0,05% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando prevista em Edital.

a. O atraso superior ao 4º (quarto) dia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do caput do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

(3) Multa Compensatória, para as infrações descritas nos subitens 9.1.1 a 9.1.12, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.

9.6. Antes da aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de advertência será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência da infração administrativa relacionada no subitem 9.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos subitens 9.1.2, 9.1.3, 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6 e 9.1.7, quando não se

justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Campinas, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.9. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos subitens 9.1.8, 9.1.9, 9.1.10, 9.1.11 e 9.1.12, bem como das infrações administrativas previstas nos subitens 9.1.2, 9.1.3, 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6 e 9.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja extensão e duração observará o prazo previsto no art. 156, § 5º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.10. A recusa injustificada do adjudicatário em formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos pela Administração, descrita no subitem 9.1.6.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas (art. 90, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.11. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante, o adjudicatário ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.12. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

9.13. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 166 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.14. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 167 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.16. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

9.17. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra o Edital, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.18. Os atos previstos como infrações administrativas na lei de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº

12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

9.19. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133, de 2021, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos do art. 160 do referido diploma legal.

9.20. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar a impugnação ou o pedido de esclarecimento até **3 (três) dias úteis** antes da data da abertura do certame.

10.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail **fumec.licitacoes@educa.fumec.sp.gov.br.**

10.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional, e, caso ocorra, será motivada nos autos do processo de licitação.

10.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

10.5. A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus Anexos.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.6.1. Os prazos fixados pelo agente de contratação para envio de documentação complementar e outras diligências, quando não pré-determinados neste edital, serão adequados ao caso concreto e observarão o princípio da razoabilidade e a discricionariedade da Administração.

11.6.2. A falta de manifestação apropriada de Licitante no prazo formalmente estabelecido pelo agente poderá culminar em desclassificação.

11.6.2.1. Eventuais pedidos de prorrogação apenas serão considerados quando formalizados antes do respectivo vencimento.

11.6.3. Prazos estabelecidos e iniciados no decorrer de Sessão Pública que encerrem após sua suspensão programada deverão ser regularmente cumpridos.

11.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.8.1. É de responsabilidade da Licitante examinar todos os avisos, respostas a impugnações e esclarecimentos prestados pela Administração até o início da Sessão Pública através do quadro informativo deste Pregão Eletrônico no Portal de Compras do Governo Federal, **cujas informações vincularão o funcionamento do certame para todos os fins**.

11.9. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico https://www.fumec.sp.gov.br/licitacoes.

11.10. Os regulamentos municipais aludidos neste documento podem ser acessados na integra por intermédio de visita ao seguinte sítio eletrônico: https://bibliotecajuridica.campinas.sp.gov.br/index/visualizaratualizada/id/89676.

11.11. Com o envio de mensagem ao endereço eletrônico declarado pela Contratada na Proposta Escrita, a mesma será considerada, para fins de direito, devidamente intimada e/ou cientificada dos seus termos, momento em que passa a contar o prazo para atendimento, defesa, resposta ou recurso ao que lhe foi endereçado.

11.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.12.1. ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA (documento apenso, pag. 48);
11.12.2. ANEXO II – PROPOSTA DE PREÇOS;
11.12.3. ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO;
11.12.4. ANEXO IV – MODELO DE TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO;

Campinas, 13 de agosto de 2026

FABIO ALVES CREMASCO:17001508802
Assinado de forma digital por FABIO ALVES CREMASCO:17001508802
Dados: 2026.08.13 09:23:49 -03'00'

Matr. 100.123
FUMEC/CEPROCAMP

DOCUMENTOS APENSADOS:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA (pag. 48)

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA
PREGÃO ELETRÔNICO N.º: 27/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: FUMEC.2026.00001968-46
OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços unificados e integrados de manutenção e conservação dos sistemas de geração de energia fotovoltaica instalados nas unidades da FUMEC.

A _____, CNPJ _____ sediada na (ENDEREÇO COMPLETO, INCLUSIVE CEP, E-MAIL E TELEFONE DE CONTATO) apresenta sua proposta comercial para o objeto especificado, de acordo com as condições estabelecidas no edital do Pregão Eletrônico em referência.

1. Proposta:

Grupo	Item	Descrição	Unidade	Quant. (A)	Valor Unitário (B)	ValorTotal (C = A *B)
1	1	Almoxarifado Central.	Bimestre	6		
	2	CEPROCAMP José Alves				
	3	FUMEC Descentralizada "Adhemar Carvalho Dias" (Reg. Leste)				
	4	FUMEC Descentralizada "Cambará" (Reg. Sudoeste)				
	5	FUMEC Descentralizada "Márcio José de Oliveira Castro" (Reg. Sul)				
	6	Estimativa de peças:				**R$ 37.000,00**
BDI (Benefícios e Despesas Indiretas para o Item 6)						**R$ 5.653,60**
Valor total dos serviços (Soma do Valor Total dos itens 1 a 5):						
TOTAL (Estimativa de peças + BDI + Total dos Serviços):						

2. Condições Gerais:

Especificações, Obrigações da contratada, etc., conforme disposto no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 90 (noventa) dias.

3. Informar:

- Banco n.º:
- N.º Agência:
- Nome da Agência:
- N.º Conta Corrente e o DV:

ANEXO III
MINUTA DE TERMO DE CONTRATO
(Processo Administrativo n° FUMEC.2026.00001968-46)

CONTRATO Nº __/__, QUE FAZEM ENTRE SI A FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA E A EMPRESA _____

A **FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 57.500.902/0001-04, com sede na Rua Antônio Cesarino, 985, Centro, CEP 13.015-291, Campinas, Estado de São Paulo, devidamente representada por sua Presidente, portador da Matrícula Funcional n°, no uso da competência conferida pela legislação aplicável, doravante denominado(a) **CONTRATANTE,** e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado(a) **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por (nome e função no Contratado), conforme atos constitutivos da fornecedora OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo suprarreferido, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas da legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 27/2026, mediante as condições a seguir enunciadas, de acordo com as subdivisões subsequentes na forma de cláusulas e respectivos itens que compõem este instrumento.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços unificados e integrados de manutenção e conservação dos sistemas de geração de energia fotovoltaica instalados nas unidades da FUMEC, conforme detalhamento e especificações técnicas deste instrumento, do Termo de Referência, da proposta do Contratado e demais documentos da contratação constantes do processo administrativo em epígrafe.

1.2. A contratação será composta nos termos da tabela a seguir:

Grupo	Item		Descrição	Unidade	Quant. (A)	Valor Unitário (B)	ValorTotal (C = A *B)
1		1	Almoxarifado Central.	Bimestre	6		
		2	CEPROCAMP José Alves				
		3	FUMEC Descentralizada "Adhemar Carvalho Dias"				

			(Reg. Leste)				
		4	FUMEC Descentralizada "Cambará" (Reg. Sudoeste)				
		5	FUMEC Descentralizada "Márcio José de Oliveira Castro" (Reg. Sul)				
		6	Estimativa de peças:				**R$ 37.000,00**
	BDI (Benefícios e Despesas Indiretas para o Item 6)						**R$ 5.653,60**
	Valor total dos serviços (Soma do Valor Total dos itens 1 a 5):						
	TOTAL (Estimativa de peças + BDI + Total dos Serviços):						

1.3. O presente Termo de Contrato vincula-se à seguinte documentação, que se considera parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Edital da Licitação;

1.3.1.1. O Termo de Referência;

1.3.1.2. O Estudo Técnico Preliminar;

1.3.2. A Proposta do Contratado; e

1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, a contar da data do envio da ordem de execução de serviço, após a assinatura do Contrato, prorrogável nos limites estabelecidos na Lei 14.133, de 2021, a critério do Contratante, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.1.1. O Contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, e não poderá pleitear qualquer espécie de indenização em razão da não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência do Contratante.

2.1.2. Eventuais prorrogações de contrato serão formalizadas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as condições prescritas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.3. Nas eventuais prorrogações contratuais, custos não renováveis já pagos ou amortizados no âmbito da contratação, quando houver, deverão ser eliminados como condição para a prorrogação.

2.1.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o Contratado tiver sido penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de início, conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, e critérios de medição, constam no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R$ XX,XX (XXX);

5.2. No valor acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao Contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente ajustados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado, 30/07/2026.

7.1.1. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, independentemente de pedido da CONTRATADA, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.1.2. O reajuste será calculado em conformidade com a legislação vigente, e de acordo com o item 25.4.1 do Termo de Referência.

7.1.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última

variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.1.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.1.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.1.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.1.7. O reajuste será formalizado por meio de apostilamento ao Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e a documentação que o integra;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos

manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado a partir da conclusão da instrução do requerimento, sendo admitida a prorrogação motivada desse prazo por igual período, e observado o disposto no parágrafo único do artigo 131 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.9.1. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não se iniciará enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para adequada instrução do requerimento.

8.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

8.1.11. Comunicar ao Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, se o caso estiver enquadrado na situação disciplinada pelo art. 93, § 3º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus profissionais, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações estabelecidas em lei, e aquelas constantes deste Contrato e da documentação que o integra, assumindo seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Designar e manter preposto aceito pelo Contratante para representar o Contratado na execução do contrato;

9.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto do Contratado poderá ser recusada pelo Contratante, desde que devidamente justificada, hipótese em que o Contratado deverá designar outro para o exercício da atividade;

9.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.3. Alocar os profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, utilizando os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e à legislação de regência;

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida na documentação que integra este instrumento, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante, de agente público que desempenhe(ou) função na licitação ou de fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.7. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;

9.1.8. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.1.9. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.1.10. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.1.11. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência, observando-se o disposto no Capítulo VII do Título III da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.13. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.14. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas (art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021);

9.1.15. Comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere a subdivisão acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.1.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

9.1.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.18. Cumprir as disposições legais e regulamentares federais, estaduais e municipais que interfiram na execução do objeto, bem como as normas de segurança do Contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela Contratada.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da Contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever da Contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. A Contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratadas o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia de execução contratual.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Garantida a prévia defesa, serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
i)Advertência, se o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
ii) Impedimento de licitar e contratar, se praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" da subdivisão anterior desta cláusula, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
iii) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" da subdivisão anterior desta cláusula, bem como nas alíneas "b", "c" e "d" da referida subdivisão, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
iv) Multa:

(1) Multa Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 04 (quatro) dias;

(2) Multa Moratória de 0,05% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando prevista em Edital.

a. O atraso superior a 04 (quatro) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do caput do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

(3) Multa Compensatória, para as infrações descritas no item 12.1, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Contrato (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra este instrumento, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a. a natureza e a gravidade da infração cometida;
b. as peculiaridades do caso concreto;
c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d. os danos que dela provierem para o Contratante;
e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

12.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133, de 2021, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato poderá ser extinto na forma, pelos motivos e com as consequências previstos nos artigos 137 a 139 e 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.1.1. O contrato poderá ser extinto por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

13.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.3. Indenizações e multas.

13.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.4. A permanência de condição de irregularidade apontada pela Administração, após encerrado prazo para regularização estipulado pelo gestor do contrato, sem a devida justificativa ou com justificativa não aceita pela Administração, pode culminar em extinção unilateral do contrato, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação das penalidades cabíveis, observados os direitos ao contraditório e à ampla defesa, nos termos do art. 4º, §5º, do Decreto Municipal nº 23.019, de 2023.

13.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas referentes ao presente Contrato no valor de R$ () serão empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, devendo onerar a dotação orçamentária do exercício de 2026 sob os n.ºs:

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Aplicam-se aos casos omissos as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e disposições regulamentares pertinentes (a exemplo da Lei Complementar nº 123/2006, Resolução FUMEC 01/2024 e Decreto Municipal nº 16.187/2008), e, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do Contratante, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato**.**

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, § 2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente Contrato é o Foro de Campinas.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

ANEXO IV
MODELO DE TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(SOMENTE PARA ARREMATANTE)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: FUMEC.2026.00001968-46
CONTRATANTE: Fundação Municipal para Educação Comunitária - FUMEC
CONTRATADO:
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): XXX/2026
OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços unificados e integrados de manutenção e conservação dos sistemas de geração de energia fotovoltaica instalados nas unidades da FUMEC.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome: _____
Cargo:_____
CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:
Nome: _____
Cargo:_____
CPF: _____
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:
Pelo contratante:
Nome: _____
Cargo:_____
CPF: _____
Assinatura: _____
Pela contratada:
Nome: _____
Cargo:_____
CPF: _____
Assinatura**:** _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:
Nome: _____
Cargo:_____
CPF: _____
Assinatura: _____
(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

GESTOR(ES) DO CONTRATO:
Nome: _____
Cargo:_____
CPF: _____
Assinatura: _____

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO[1]

1.1. Visão geral e composição da solução:

1.1.1. A solução consiste na contratação de uma empresa especializada para a prestação de serviços unificados e integrados de manutenção e conservação dos sistemas de geração de energia fotovoltaica instalados nas unidades da FUMEC. A composição da solução abrange, sob a responsabilidade de uma única contratada, as atividades de limpeza técnica dos módulos, análise preventiva para mitigação de falhas, assistência corretiva para restabelecimento imediato das operações e o fornecimento integral de peças e componentes de reposição.

1.2. Segregação de etapas

1.2.1. **Serviços de escopo:** Compreendem os eventos pontuais e as demandas específicas geradas pela necessidade de restabelecimento do sistema. Esta etapa é caracterizada pela execução da manutenção corretiva a partir de diagnósticos técnicos especializados e pela substituição imediata de peças, módulos, inversores e conectores que apresentem defeitos ou atinjam o fim de sua vida útil, exigindo logística de reposição célere para cessar a inatividade dos equipamentos.

1.2.2. **Serviço contínuo:** Compreende as atividades regulares e programadas de natureza permanente, essenciais para evitar a degradação dos ativos e garantir a geração constante de energia. Esta etapa é constituída pela execução periódica de limpeza técnica para a remoção de poeira e detritos sobre os painéis, além do cronograma fixo de inspeções da manutenção preventiva, voltado a monitorar as condições operacionais e mitigar riscos de falhas não programadas.

1.2.3. **Serviços de Suprimento:** Compreende as necessidades eventuais de fornecimento e instalação das peças de reposição necessárias durante as manutenções, ativada após a identificação técnica da necessidade de substituição de componentes.

1.3. Descrição da solução como um todo

1.3.1. A análise técnica e econômica concluiu que a contratação integrada de serviços contínuos com fornecimento de peças é a única modelagem viável para mitigar os riscos operacionais, financeiros e de segurança coletiva. O custo gerado pela manutenção regularizada e programada mostra-se substancialmente inferior ao ônus financeiro decorrente da perda de eficiência energética e da consequente elevação das faturas de energia elétrica junto à concessionária local. Desse modo, a solução garante a proteção do erário, a preservação do patrimônio público permanente e o retorno do investimento estratégico em sustentabilidade realizado pela FUMEC.

1.4. Quantitativos:

Itens							Unidades Orçamentárias		
Grupo C.NET	**Item C.NET**	**Lote**	**Item**	**Local**	**Unidades**	**Quant. (A)**	**CEPRO CAMP**	**SEDE**	**EJA**
863	2585	1	1	Almoxarifado Central	Bimestre	6	0	6	0
			2	CEPROCAMP José Alves			6	0	0

[1] Art. 6º, inciso XXIII, alínea a), LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

			3	FUMEC Descentralizada "Adhemar Carvalho Dias" (Reg. Leste)			0	0	6
			4	FUMEC Descentralizada "Cambará" (Reg. Sudoeste)			0	0	6
			5	FUMEC Descentralizada "Márcio José de Oliveira Castro" (Reg. Sul)			0	0	6
			6	**Estimativa de peças:**				**R$ 37.000,00**	
				BDI (Benefícios e Despesas Indiretas para o Item 6)				**R$ 5.653,60**	

1.5. Prazo e periodicidade de execução do serviço

Item	Descrição	Periodicidade	Momento de execução
7.2.2.1.1	Limpeza Técnica dos Módulos	Semestral	1ª Em até 30 (trinta) dias a partir da emissão da Ordem de Execução de Serviço; 2ª Entre 180 e 200 dias após a execução da 1ª;
7.2.2.1.2	Inspeção Visual e Mecânica	Semestral	1ª Em até 30 (trinta) dias a partir da emissão da Ordem de Execução de Serviço; 2ª Entre 180 e 200 dias após a execução da 1ª;
7.2.2.1.3	Análise Termográfica	Anual	1ª Em até 30 (trinta) dias a partir da emissão da Ordem de Execução de Serviço;
7.2.2.1.4	Testes de Aterramento e Isolação	Anual	1ª Em até 30 (trinta) dias a partir da emissão da Ordem de Execução de Serviço;
7.2.2.1.5	Análise de Performance (Curva I-V)	Anual	1ª Em até 30 (trinta) dias a partir da emissão da Ordem de Execução de Serviço;
7.2.2.1.6	Atualização de Software/Firmware	Anual ou conforme disponibilidade do fabricante	1ª Em até 30 (trinta) dias a partir da emissão da Ordem de Execução de Serviço, ou conforme disponibilidade do Fabricante;
7.2.2.1.7	Monitoramento e Gestão	Contínuo, com relatórios bimestrais	1ª Em até 60 (sessenta) dias a partir da emissão da Ordem de Execução de Serviço.

2. INDICAÇÃO DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os locais de entrega dos produtos são o(s) seguinte(s):

Locais			
Local	**Endereço**	**Coordenadas**	**Potência Instalada (kWp)**
Almoxarifado Central	Rua Silvio Rizzardo 1421 - Jardim Pauliceia - Campinas, SP, 13060-077	-22.921739108091447, -47.106728801509874	72

CEPROCAMP José Alves	Avenida Professor Mário Scolari, 91, Jardim Satélite Íris, Campinas-SP, CEP: 13082-140	-22.934861669626486, -47.13127407538189	26,4
FUMEC Descentralizada "Adhemar Carvalho Dias"	Rua Guerino Bristotti, s/n, Jardim Myrian Moreira da Costa, Campinas-SP, CEP: 13098-404	-22.813720237832346, -47.02957623607152	40
FUMEC Descentralizada "Cambará"	Rua Izaura Apparecida Contarelli, s/n, Conjunto Habitacional Lech Walesa (DIC IV), Campinas-SP, CEP: 13054-514	-22.982105103534792, -47.117640982833784	30
FUMEC Descentralizada "Márcio José de Oliveira Castro"	Avenida Engenheiro Antônio Francisco de Paula Souza, 1566, Vila Paraíso, Campinas-SP, CEP: 13043-540	-22.933220050510553, -47.040372861621734	36

2.2. Os serviços deverão ser realizados em dias úteis, de segunda a sexta-feira, no período das 08:00 às 17:00 horas.

3. PRAZO DO CONTRATO E POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de contratação será de 12 (doze) meses, a contar da data do envio da ordem de execução, após a assinatura do Contrato.

3.2. O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal e que seja atestado que as condições e os preços permanecem vantajosos para a CONTRATANTE, permitida a negociação com o CONTRATADO ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes[2].

4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO[3]

4.1. A necessidade da presente contratação origina-se da imperiosa demanda de assegurar a plena funcionalidade, a máxima eficiência e a disponibilidade ininterrupta dos sistemas de geração de energia fotovoltaica instalados nas unidades da FUMEC. Tais ativos representam um investimento público substancial e estratégico, sendo cruciais para a manutenção da eficiência energética das unidades.

4.2. Atualmente, os referidos sistemas integram o patrimônio permanente da entidade, tendo sido concebidos para promover a sustentabilidade ambiental e a redução do custeio administrativo por meio da modicidade tarifária. Todavia, a inexistência de um instrumento contratual ativo destinado à manutenção preventiva e corretiva, aliada ao fornecimento eventual de insumos e peças de reposição, configura óbice técnico que submete a Administração a riscos operacionais e financeiros.

4.3. O problema central a ser dirimido consiste na vulnerabilidade técnica e no desgaste natural decorrente da exposição contínua dos equipamentos eletromecânicos a intempéries climáticas e regimes severos de operação. A ausência de assistência técnica especializada e tempestiva enseja os seguintes prejuízos diretos:

4.3.1. **Redução Crítica da Eficiência Energética**: O acúmulo de sujidade nos módulos e o desalinhamento de parâmetros dos inversores provocam a perda progressiva da capacidade de geração de energia, compelindo a instituição a demandar maior volume da rede elétrica convencional, o que eleva indevidamente as despesas com custeio;

[2] Art. 107, LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

[3] Art. 6º, inciso XXIII, alínea b), LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

4.3.2. **Depreciação Precoce do Patrimônio Público:** A falta de rotinas de inspeção e a ausência de reparos imediatos aceleram a degradação de componentes de alto valor agregado, resultando no exaurimento prematuro da vida útil dos ativos e na potencial perda de garantias contratuais junto aos fabricantes;

4.3.3. **Riscos à Segurança Predial e Coletiva:** Anomalias em sistemas de corrente contínua e arranjos elétricos de baixa e/ou média tensão, quando não mitigadas por intervenções corretivas e preventivas, potencializam a ocorrência de sinistros, tais como curtos-circuitos e focos de incêndio, colocando em risco a integridade física de servidores e demais usuários.

4.3.4. **Inviabilidade de Reparo por Escassez de Componentes Específicos:** Os sistemas fotovoltaicos dependem de componentes de alta especificidade tecnológica (como inversores, dispositivos de proteção contra surtos - DPS, fusíveis de corrente contínua, conectores MC4 e módulos de comunicação) que possuem ciclos de vida distintos e estão sujeitos a avarias imprevistas. A falta de um fluxo formalizado para o fornecimento eventual de peças de reposição originais ou homologadas obstaculiza a execução de reparos imediatos, uma vez que a Administração não dispõe de estoque próprio desses insumos especializados, gerando prolongada e injustificada ociosidade dos ativos públicos.

4.4. Sob a égide dos princípios constitucionais da Eficiência e da Economicidade, o interesse público se consubstancia no dever de zelar pela correta aplicação dos recursos coletivos, pela preservação dos bens públicos e pela observância das diretrizes de sustentabilidade socioambiental da Administração.

4.5. A contratação pretendida justifica-se, portanto, para salvaguardar o erário e garantir que o investimento estatal outrora realizado continue a produzir os benefícios econômicos e socioambientais projetados para a comunidade atendida pela FUMEC, visto que o custo financeiro decorrente da manutenção regular e do fornecimento programado de peças é substancialmente inferior ao ônus gerado pela inoperância dos sistemas e pela consequente majoração das faturas de energia elétrica junto à concessionária local.

Diante do exposto, resta caracterizada a necessidade imperiosa da contratação de empresa especializada, medida indispensável para mitigar os riscos descritos, restaurar a integridade plena dos ativos e garantir a regular prestação dos serviços a cargo desta Fundação.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO[4]

5.1. **Visão geral e composição da solução:**

5.1.1. A solução consiste na contratação de uma empresa especializada para a prestação de serviços unificados e integrados de manutenção e conservação dos sistemas de geração de energia fotovoltaica instalados nas unidades da FUMEC. A composição da solução abrange, sob a responsabilidade de uma única contratada, as atividades de limpeza técnica dos módulos, análise preventiva para mitigação de falhas, assistência corretiva para restabelecimento imediato das operações e o fornecimento integral de peças e componentes de reposição.

5.2. **Segregação de etapas**

5.2.1. **Serviços de escopo:** Compreendem os eventos pontuais e as demandas específicas geradas pela necessidade de restabelecimento do sistema. Esta etapa é caracterizada pela execução da manutenção corretiva a partir de diagnósticos técnicos especializados e pela substituição imediata

[4]Art. 6º, inciso XXIII, alínea c), LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

de peças, módulos, inversores e conectores que apresentem defeitos ou atinjam o fim de sua vida útil, exigindo logística de reposição célere para cessar a inatividade dos equipamentos.

5.2.2. **Serviço contínuo:** Compreende as atividades regulares e programadas de natureza permanente, essenciais para evitar a degradação dos ativos e garantir a geração constante de energia. Esta etapa é constituída pela execução periódica de limpeza técnica para a remoção de poeira e detritos sobre os painéis, além do cronograma fixo de inspeções da manutenção preventiva, voltado a monitorar as condições operacionais e mitigar riscos de falhas não programadas.

5.2.3. **Serviços de Suprimento:** Compreende as necessidades eventuais de fornecimento e instalação das peças de reposição necessárias durante as manutenções, ativada após a identificação técnica da necessidade de substituição de componentes.

5.3. **Descrição da solução como um todo**

5.4. A análise técnica e econômica concluiu que a contratação integrada de serviços contínuos com fornecimento de peças é a única modelagem viável para mitigar os riscos operacionais, financeiros e de segurança coletiva. O custo gerado pela manutenção regularizada e programada mostra-se substancialmente inferior ao ônus financeiro decorrente da perda de eficiência energética e da consequente elevação das faturas de energia elétrica junto à concessionária local. Desse modo, a solução garante a proteção do erário, a preservação do patrimônio público permanente e o retorno do investimento estratégico em sustentabilidade realizado pela FUMEC.

6. CICLO DE VIDA DO OBJETO[5]

6.1. O ciclo de vida do objeto compreende as fases sucessivas de mobilização inicial, execução operacional integrada, monitoramento de desempenho e encerramento contratual com transição dos ativos. Este ciclo se inicia com a fase de mobilização, na qual a empresa contratada realiza o levantamento técnico preliminar de todos os sistemas fotovoltaicos instalados nas unidades da FUMEC, aloca a mão de obra qualificada, disponibiliza os equipamentos necessários e formaliza os cronogramas de atendimento.

6.2. A fase de execução operacional constitui o período principal do ciclo de vida do objeto, caracterizando-se pela alternância e complementaridade entre serviços contínuos e serviços por escopo. Os serviços contínuos ocorrem de forma regular e programada ao longo de toda a vigência do contrato, abrangendo as rotinas periódicas de limpeza técnica dos módulos e as inspeções preventivas para mitigar o desgaste natural dos componentes. Os serviços por escopo ocorrem de forma pontual e sob demanda, sendo acionados sempre que os equipamentos, como inversores, módulos e conectores, atingem o fim de sua vida útil ou apresentam avarias, o que exige diagnóstico especializado e substituição corretiva imediata com fornecimento de peças. Durante toda essa fase de execução, a Administração realiza a fiscalização e o controle de qualidade para garantir a máxima eficiência energética e a disponibilidade ininterrupta dos sistemas.

O ciclo de vida do objeto se encerra com a fase de finalização e transição contratual. Neste momento, a empresa contratada deve entregar todos os sistemas fotovoltaicos à FUMEC em pleno estado de operabilidade, funcionalidade e conservação técnica. Adicionalmente, ocorre a entrega formal de todos os históricos de manutenção, relatórios técnicos e dados operacionais acumulados durante o período da contratação, assegurando a memória técnica dos ativos, a continuidade da geração de energia e a preservação do patrimônio público.

[5] Art. 6º, inciso XXIII, alínea c), LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO[6]

7.1. Requisitos legais

7.1.1. ABNT NBR 16274: Sistemas fotovoltaicos conectados à rede — Requisitos mínimos para documentação, ensaios de comissionamento, inspeção e manutenção.

7.1.2. ABNT NBR 16690: Instalações elétricas de arranjos fotovoltaicos — Requisitos de projeto e segurança.

7.1.3. ABNT NBR 5410: Instalações elétricas de baixa tensão (aplicável aos circuitos de corrente alternada do sistema).

7.1.4. ABNT NBR 14039: Instalações elétricas de média tensão (caso a conexão da FUMEC com a concessionária ocorra em média tensão).

7.1.5. Regulamentações da ANEEL: Resolução Normativa nº 1.000/2021 (regras de transição da mini e micro geração distribuída) para garantir que as manutenções e trocas de inversores/módulos não desconfigurem o Parecer de Acesso junto à concessionária local.

7.1.6. Resolução CONFEA Nº 218, de 29 de junho de 1973 - Discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia.

7.1.7. Resolução CONFEA Nº 1.156, de 24 de outubro de 2025 - Consolida normativos acerca das atividades e competências profissionais dos engenheiros da modalidade eletricista.

7.1.8. Resolução CFT Nº 178 DE 04 DE MARÇO DE 2022 - Define as Atribuições do Técnico Industrial em Sistemas de Energia Renovável, e dá outras providências.

7.1.9. Norma Regulamentadora Nº 10 - Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade.

7.1.10. Norma Regulamentadora Nº 35 - Trabalho em Altura.

7.1.11. Acórdão Nº 2622/2013 – TCU – Plenário – definição de faixas aceitáveis para valores de taxas de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI).

7.2. Requisitos técnicos

7.2.1. Especificação dos Equipamentos:

7.2.1.1. **Almoxarifado Central - FUMEC**

7.2.1.1.1. **Inversor**

7.2.1.1.1.1. Quantidade: 01;

7.2.1.1.1.2. Fabricante/modelo: 75K-5G 220V TRIFASICO;

7.2.1.1.1.3. Potência Nominal: 75 kW;

7.2.1.1.1.4. Entrada:

[6] Art. 6º, inciso XXIII, alínea d), LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

7.2.1.1.1.4.1. Corrente Máxima de Curto Circuito: 40,0 A;

7.2.1.1.1.4.2. Faixa de Tensão de Entrada: 195 ~ 1100 Vdc;

7.2.1.1.1.4.3. Faixa de Tensão do MPP: 180 ~ 1000 Vdc.

7.2.1.1.1.5. Saída:

7.2.1.1.1.5.1. Potência Máxima de Saída: 75.000 VA;

7.2.1.1.1.5.2. Corrente Máxima de Saída: 114,0 A;

7.2.1.1.1.5.3. Frequência: 60 Hz.

7.2.1.1.1.6. Características gerais:

7.2.1.1.1.6.1. Dimensões (h x l x p): 1050 x 567 x 314,5 mm;

7.2.1.1.1.6.2. Peso: 82 kg;

7.2.1.1.1.6.3. Grau de Proteção: IP 66.

7.2.1.1.2. **Painel fotovoltaico**

7.2.1.1.2.1. Quantidade: 144;

7.2.1.1.2.2. Fabricante/modelo: TRINA SOLAR/VERTEX TSM-DE18M(II)-500W;

7.2.1.1.2.3. Potência Nominal individual: 500 W;

7.2.1.1.2.4. Potência Nominal total: 72,00 KWp;

7.2.1.1.2.5. Área ocupada: 344,05m²;

7.2.1.1.2.6. Características elétricas:

7.2.1.1.2.6.1. Tensão de Circuito Aberto (Voc): 51,7 Vdc;

7.2.1.1.2.6.2. Tensão Nominal (Vmpp): 42,8 Vdc;

7.2.1.1.2.6.3. Corrente de Curto Circuito (Isc): 12,28 A;

7.2.1.1.2.6.4. Corrente Nominal (Inom): 11,69 A;

7.2.1.1.2.6.5. Eficiência: 20,9%.

7.2.1.1.2.7. Características gerais:

7.2.1.1.2.7.1. Dimensões (h x l x p): 2176 x 1098 x 35 mm;

7.2.1.1.2.7.2. Peso: 26,3 kg;

7.2.1.1.2.7.3. Grau de Proteção: IP 68;

7.2.1.2. **CEPROCAMP José Alves**

7.2.1.2.1. **Inversor**

7.2.1.2.1.1. Quantidade: 01;

7.2.1.2.1.2. Fabricante/modelo: Deye/SUN-25K-G02;

7.2.1.2.1.3. Potência Nominal: 32,5 kW;

7.2.1.2.1.4. Entrada:

7.2.1.2.1.4.1. Corrente Máxima de Curto Circuito: 33,0 A;

7.2.1.2.1.4.2. Faixa de Tensão de Entrada: 200 ~ 800 Vdc;

7.2.1.2.1.4.3. Faixa de Tensão do MPP: 260 ~ 650 Vdc.

7.2.1.2.1.5. Saída:

7.2.1.2.1.5.1. Potência Máxima de Saída: 25.000 VA;

7.2.1.2.1.5.2. Corrente Máxima de Saída: 39,9 A;

7.2.1.2.1.5.3. Frequência: 60 Hz.

7.2.1.2.1.6. Características gerais:

7.2.1.2.1.6.1. Dimensões (h x l x p): 400 X 520 X 240,3 mm;

7.2.1.2.1.6.2. Peso: 29 kg;

7.2.1.2.1.6.3. Grau de Proteção: IP 65.

7.2.1.2.2. **Painel fotovoltaico**

7.2.1.2.2.1. Quantidade: 66;

7.2.1.2.2.2. Fabricante/modelo: TALESUN SOLAR/BISTAR-TP6H72M;

7.2.1.2.2.3. Potência Nominal individual: 400 W;

7.2.1.2.2.4. Potência Nominal total: 26,4 kWp;

7.2.1.2.2.5. Área ocupada: 132,79 m²;

7.2.1.2.2.6. Características elétricas:

7.2.1.2.2.6.1. Tensão de Circuito Aberto (Voc): 49,2 Vdc;

7.2.1.2.2.6.2. Tensão Nominal (Vmpp): 40,5 Vdc;

7.2.1.2.2.6.3. Corrente de Curto Circuito (Isc): 10,48 A;

7.2.1.2.2.6.4. Corrente Nominal (Inom): 9,88 A;

7.2.1.2.2.6.5. Eficiência: 17,82 %.

7.2.1.2.2.7. Características gerais:

7.2.1.2.2.7.1. Dimensões (h x l x p): 2008 x 1002 x 35 mm;

7.2.1.2.2.7.2. Peso: 22,5 kg;

7.2.1.2.2.7.3. Grau de Proteção: IP 67.

7.2.1.3. **FUMEC Descentralizada "Adhemar Carvalho Dias" - Regional Leste**

7.2.1.3.1. **Inversor**

7.2.1.3.1.1. Quantidade: 01;

7.2.1.3.1.2. Fabricante/modelo: GoodWe/GW36k-MT;

7.2.1.3.1.3. Potência Nominal: 42,9 kW;

7.2.1.3.1.4. Entrada:

7.2.1.3.1.4.1. Corrente Máxima de Curto Circuito: 25,0 A;

7.2.1.3.1.4.2. Faixa de Tensão de Entrada: 200 ~ 950 Vdc.

7.2.1.3.1.5. Saída:

7.2.1.3.1.5.1. Potência Máxima de Saída: 36.000 VA;

7.2.1.3.1.5.2. Corrente Máxima de Saída: 53,3 A;

7.2.1.3.1.5.3. Frequência: 60 Hz.

7.2.1.3.1.6. Características gerais:

7.2.1.3.1.6.1. Dimensões (h x l x p): 590 x 480 x 230 mm;

7.2.1.3.1.6.2. Peso: 30 kg;

7.2.1.3.1.6.3. Grau de Proteção: IP 65.

7.2.1.3.2. **Painel fotovoltaico**

7.2.1.3.2.1. Quantidade: 116;

7.2.1.3.2.2. Fabricante/modelo: TRINA SOLAR/TALLMAX144-345P;

7.2.1.3.2.3. Potência Nominal individual: 345 W;

7.2.1.3.2.4. Potência Nominal total: 40,02 kWp;

7.2.1.3.2.5. Área ocupada: 230,14 m²;

7.2.1.3.2.6. Características elétricas:

7.2.1.3.2.6.1. Tensão de Circuito Aberto (Voc): 46,3 Vdc;

7.2.1.3.2.6.2. Tensão Nominal (Vmpp): 37,8 Vdc;

7.2.1.3.2.6.3. Corrente de Curto Circuito (Isc): 9,55 A;

7.2.1.3.2.6.4. Corrente Nominal (Inom): 9,14 A;

7.2.1.3.2.6.5. Eficiência: 17,4%.

7.2.1.3.2.7. Características gerais:

7.2.1.3.2.7.1. Dimensões (h x l x p): 2000 × 992 × 40 mm;

7.2.1.3.2.7.2. Peso: 23,0 kg;

7.2.1.3.2.7.3. Grau de Proteção: IP 67.

7.2.1.4. **FUMEC Descentralizada "Cambará" - Regional Sudoeste**

7.2.1.4.1. **Inversor**

7.2.1.4.1.1. Área 01:

7.2.1.4.1.1.1. Quantidade: 01;

7.2.1.4.1.1.2. Fabricante/modelo: SOLYS/25K-LV 220V TRIFASICO;

7.2.1.4.1.1.3. Potência Nominal: 25 kW;

7.2.1.4.1.1.4. Entrada:

7.2.1.4.1.1.4.1. Corrente Máxima de Curto Circuito: 44,5 A;

7.2.1.4.1.1.4.2. Faixa de Tensão de Entrada: 200 ~ 1100 Vdc;

7.2.1.4.1.1.4.3. Faixa de Tensão do MPP: 200 ~ 850 Vdc.

7.2.1.4.1.1.5. Saída:

7.2.1.4.1.1.5.1. Potência Máxima de Saída: 25.000 VA;

7.2.1.4.1.1.5.2. Corrente Máxima de Saída: 65,6 A;

7.2.1.4.1.1.5.3. Frequência: 60 Hz.

7.2.1.4.1.1.6. Características gerais:

7.2.1.4.1.1.6.1. Dimensões (h x l x p): 630 x 700 x 357 mm

7.2.1.4.1.1.6.2. Peso: 63 kg

7.2.1.4.1.1.6.3. Grau de Proteção: IP 65

7.2.1.4.1.2. Área 02:

7.2.1.4.1.2.1. Quantidade: 01;

7.2.1.4.1.2.2. Fabricante/modelo: SOLYS/20K-LV 220V TRIFASICO;

7.2.1.4.1.2.3. Potência Nominal: 20 kW;

7.2.1.4.1.2.4. Entrada:

7.2.1.4.1.2.4.1. Corrente Máxima de Curto Circuito: 28,1A;

7.2.1.4.1.2.4.2. Faixa de Tensão de Entrada: 350 ~ 1000 Vdc;

7.2.1.4.1.2.4.3. Faixa de Tensão do MPP: 200 ~ 800 Vdc.

7.2.1.4.1.2.5. Saída:

7.2.1.4.1.2.5.1. Potência Máxima de Saída: 20.000 VA;

7.2.1.4.1.2.5.2. Corrente Máxima de Saída: 52,5 A;

7.2.1.4.1.2.5.3. Frequência: 60 Hz.

7.2.1.4.1.2.6. Características gerais:

7.2.1.4.1.2.6.1. Dimensões (h x l x p): 530 x 700 x 356,5 mm;

7.2.1.4.1.2.6.2. Peso: 58,2 kg;

7.2.1.4.1.2.6.3. Grau de Proteção: IP 65.

7.2.1.4.2. **Painel fotovoltaico**

7.2.1.4.2.1. Área 01:

7.2.1.4.2.1.1. Quantidade: 44;

7.2.1.4.2.1.2. Fabricante/modelo: TRINA SOLAR/VERTEX TSM-DE18M(II)-500W;

7.2.1.4.2.1.3. Potência Nominal individual: 500 W;

7.2.1.4.2.1.4. Potência Nominal total: 22,00 kWp;

7.2.1.4.2.1.5. Área ocupada: 105,16 m²;

7.2.1.4.2.2. Área 02:

7.2.1.4.2.2.1. Quantidade: 28;

7.2.1.4.2.2.2. Fabricante/modelo: TRINA SOLAR/VERTEX TSM-DE18M(II)-500W;

7.2.1.4.2.2.3. Potência Nominal individual: 500 W;

7.2.1.4.2.2.4. Potência Nominal total: 14,00 kWp;

7.2.1.4.2.2.5. Área ocupada: 66,92 m²;

7.2.1.4.2.2.6. Características elétricas:

7.2.1.4.2.2.6.1. Tensão de Circuito Aberto (Voc): 51,7 Vdc;

7.2.1.4.2.2.6.2. Tensão Nominal (Vmpp): 42,8 Vdc;

7.2.1.4.2.2.6.3. Corrente de Curto Circuito (Isc): 12,28 A;

7.2.1.4.2.2.6.4. Corrente Nominal (Inom): 11,69 A;

7.2.1.4.2.2.6.5. Eficiência: 20,9%

7.2.1.4.2.2.7. Características gerais:

7.2.1.4.2.2.7.1. Dimensões (h x l x p): 2176 x 1098 x 35 mm;

7.2.1.4.2.2.7.2. Peso: 26,3 kg;

7.2.1.4.2.2.7.3. Grau de Proteção: IP 68.

7.2.1.5. **FUMEC Descentralizada "Márcio José de Oliveira Castro" (Regional Sul)**

7.2.1.5.1. **Inversor**

7.2.1.5.1.1. Área 01:

7.2.1.5.1.1.1. Quantidade: 01;

7.2.1.5.1.1.2. Fabricante/modelo: SOLYS/25K-LV 220V TRIFASICO;

7.2.1.5.1.1.3. Potência Nominal: 25kW;

7.2.1.5.1.1.4. Entrada:

7.2.1.5.1.1.4.1. Corrente Máxima de Curto Circuito: 44,5 A;

7.2.1.5.1.1.4.2. Faixa de Tensão de Entrada: 200 ~ 1100 Vdc;

7.2.1.5.1.1.4.3. Faixa de Tensão do MPP: 200 ~ 850 Vdc.

7.2.1.5.1.1.5. Saída:

7.2.1.5.1.1.5.1. Potência Máxima de Saída: 25.000 VA;

7.2.1.5.1.1.5.2. Corrente Máxima de Saída: 65,6 A;

7.2.1.5.1.1.5.3. Frequência: 60 Hz.

7.2.1.5.1.1.6. Características gerais:

7.2.1.5.1.1.6.1. Dimensões (h x l x p): 630 x 700 x 357 mm;

7.2.1.5.1.1.6.2. Peso: 63 kg;

7.2.1.5.1.1.6.3. Grau de Proteção: IP 65.

7.2.1.5.1.2. Área 02:

7.2.1.5.1.2.1. Quantidade: 01;

7.2.1.5.1.2.2. Fabricante/modelo: SOLYS/20K-LV 220V TRIFASICO;

7.2.1.5.1.2.3. Potência Nominal: 20 kW;

7.2.1.5.1.2.4. Entrada:

7.2.1.5.1.2.4.1. Corrente Máxima de Curto Circuito: 28,1 A;

7.2.1.5.1.2.4.2. Faixa de Tensão de Entrada: 350 ~ 1000 Vdc;

7.2.1.5.1.2.4.3. Faixa de Tensão do MPP: 200 ~ 800 Vdc.

7.2.1.5.1.2.5. Saída:

7.2.1.5.1.2.5.1. Potência Máxima de Saída: 20.000 VA;

7.2.1.5.1.2.5.2. Corrente Máxima de Saída: 52,5 A;

7.2.1.5.1.2.5.3. Frequência: 60 Hz.

7.2.1.5.1.2.6. Características gerais:

7.2.1.5.1.2.6.1. Dimensões (h x l x p): 530 x 700 x 356,5 mm;

7.2.1.5.1.2.6.2. Peso: 58,2 kg;

7.2.1.5.1.2.6.3. Grau de Proteção: IP 65.

7.2.1.5.2. **Painel fotovoltaico**

7.2.1.5.2.1. Área 01:

7.2.1.5.2.1.1. Quantidade: 44;

7.2.1.5.2.1.2. Fabricante/modelo: TRINA SOLAR/VERTEX TSM-DE18M(II)-500W;

7.2.1.5.2.1.3. Potência Nominal individual: 500 W;

7.2.1.5.2.1.4. Potência Nominal total: 22,00 kWp;

7.2.1.5.2.1.5. Área ocupada: 105,16 m².

7.2.1.5.2.2. Área 02:

7.2.1.5.2.2.1. Quantidade: 28;

7.2.1.5.2.2.2. Fabricante/modelo: TRINA SOLAR/VERTEX TSM-DE18M(II)-500W;

7.2.1.5.2.2.3. Potência Nominal individual: 500 W;

7.2.1.5.2.2.4. Potência Nominal total: 14,00 kWp;

7.2.1.5.2.2.5. Área ocupada: 66,92 m².

7.2.1.5.2.3. Características elétricas:

7.2.1.5.2.3.1. Tensão de Circuito Aberto (Voc): 51,7 Vdc;

7.2.1.5.2.3.2. Tensão Nominal (Vmpp): 42,8 Vdc;

7.2.1.5.2.3.3. Corrente de Curto Circuito (Isc): 12,28 A;

7.2.1.5.2.3.4. Corrente Nominal (Inom): 11,69 A;

7.2.1.5.2.3.5. Eficiência: 20,9%.

7.2.1.5.2.4. Características gerais:

7.2.1.5.2.4.1. Dimensões (h x l x p): 2176 x 1098 x 35 mm;

7.2.1.5.2.4.2. Peso: 26,3 kg;

7.2.1.5.2.4.3. Grau de Proteção: IP 68.

7.2.2. **Especificação dos Serviços Gerais**

7.2.2.1. A contratação abrange todos os serviços relacionados à limpeza, manutenção preventiva e corretiva dos componentes do sistema solar fotovoltaico instalados nas unidades da FUMEC, incluindo os seguintes serviços:

7.2.2.1.1. **Limpeza Técnica dos Módulos** – limpeza total das placas solares para maximizar a eficiência da captação da energia solar.

7.2.2.1.1.1. Lavagem dos painéis solares com água corrente (ou deionizada/desmineralizada) e sabão neutro, utilizando escovas de cerdas macias, visando a remoção de poeira, fuligem e dejetos que prejudicam a captação solar;

7.2.2.1.1.1.1. Todos os tipos de limpadores de vidro comerciais, álcool / etanol / metanol também podem ser usados;

7.2.2.1.1.1.2. Não deverão ser usados pós abrasivos, limpadores abrasivos, limpadores de depuração, polidores, hidróxido de sódio, benzeno, nitro diluentes, ácidos ou álcalis e outras substâncias químicas;

7.2.2.1.1.1.3. Não é permitido o uso de vapor ou produtos químicos corrosivos para acelerar a limpeza;

7.2.2.1.1.1.4. Não é permitido o uso de ferramentas metálicas como lâminas, facas, palha de aço e outros materiais abrasivos;

7.2.2.1.1.1.5. Todos os tipos de materiais de espuma macia, tecidos não tecidos, batedores, esponjas macias, escovas macias e escovas de cabelo podem ser usados;

7.2.2.1.1.1.6. Especificações da escova de limpeza: Material das cerdas da escova de limpeza: fio de nylon 1010; Diâmetro necessário das cerdas da escova de limpeza para limpeza de vidro ARC: 0,1-0,06 mm;

7.2.2.1.1.2. A limpeza deverá ser realizada por no mínimo uma dupla de funcionários, com todos os requisitos para o trabalho de limpeza em altura e sob a supervisão de um técnico de segurança do trabalho;

7.2.2.1.1.3. Quando da manutenção dos módulos fotovoltaicos, o técnico responsável deve utilizar luvas limpas para evitar que impressões digitais e outras sujeiras fiquem na superfície de vidro dos módulos;

7.2.2.1.1.4. Não limpar vidros quebrados ou módulos com linhas quebradas ou fios expostos, visando evitar o choque elétrico;

7.2.2.1.1.5. Não se deve pisar, ficar em pé ou sentar-se nos módulos para limpeza.

7.2.2.1.2. **Inspeção Visual e Mecânica** - verificação física dos módulos em busca de trincas, manchas ou delaminação; inspeção das estruturas de fixação quanto a corrosão e reaperto de parafusos e grampos;

7.2.2.1.3. **Análise Termográfica** - uso de câmeras infravermelhas (ou drones) para identificar pontos de aquecimento excessivo (hotspots) em módulos, conectores e quadros elétricos, prevenindo incêndios e perdas de eficiência.

7.2.2.1.4. **Testes de Aterramento e Isolação** - Medição da resistência de aterramento e continuidade das partes metálicas; testes de isolamento dos cabos para garantir a segurança contra choques elétricos.

7.2.2.1.5. **Análise de Performance (Curva I-V)** - Levantamento da curva corrente-tensão das strings para identificar degradação prematura das células fotovoltaicas e perdas ocultas no sistema.

7.2.2.1.6. **Atualização de Software/Firmware** - Atualização dos sistemas operacionais dos inversores e módulos de comunicação para otimização de parâmetros e segurança cibernética, seguido de testes de parametrização e funcionalidades do sistema;

7.2.2.1.7. **Monitoramento e Gestão** - Acompanhamento remoto ininterrupto da geração de energia via software (SCADA ou similar) e elaboração de relatórios técnicos bimestrais de desempenho e economia, e de todos os serviços realizados na manutenção, além de outros itens que serão definidos e estarão descritos no termo de referência que irá balizar a presente contratação.

7.2.2.1.8. Periodicidades:

Item	Descrição	Periodicidade	Momento de execução
7.2.2.1.1	Limpeza Técnica dos Módulos	Semestral	1ª Em até 30 (trinta) dias a partir da emissão da Ordem de Execução de Serviço; 2ª Entre 180 e 200 dias após a execução da 1ª;
7.2.2.1.2	Inspeção Visual e Mecânica	Semestral	1ª Em até 30 (trinta) dias a partir da emissão da Ordem de Execução de Serviço; 2ª Entre 180 e 200 dias após a execução da 1ª;
7.2.2.1.3	Análise Termográfica	Anual	1ª Em até 30 (trinta) dias a partir da emissão da Ordem de Execução de Serviço;
7.2.2.1.4	Testes de Aterramento e Isolação	Anual	1ª Em até 30 (trinta) dias a partir da emissão da Ordem de Execução de Serviço;
7.2.2.1.5	Análise de Performance (Curva I-V)	Anual	1ª Em até 30 (trinta) dias a partir da emissão da Ordem de Execução de Serviço;
7.2.2.1.6	Atualização de Software/Firmware	Anual ou conforme disponibilidade do fabricante	1ª Em até 30 (trinta) dias a partir da emissão da Ordem de Execução de Serviço, ou conforme disponibilidade do Fabricante;
7.2.2.1.7	Monitoramento e Gestão	Contínuo, com relatórios bimestrais	1ª Em até 60 (sessenta) dias a partir da emissão da Ordem de Execução de Serviço.

7.2.2.2. **Manutenção Preventiva**

7.2.2.2.1. Os serviços de manutenção preventiva, que buscam prevenir a ocorrência de quebras e defeitos nos equipamentos, mantendo-os em perfeito estado de uso, de acordo com

projetos, manuais, normas técnicas dos fabricantes, consistem na execução, pela CONTRATADA, de procedimentos rotineiros estabelecidos no Plano de Manutenção, mediante, no mínimo, 1 (uma) visita obrigatória bimestral.

7.2.2.2.2. A manutenção preventiva das instalações tem por objetivo antecipar-se, por meio de ensaios e rotinas, ao aparecimento de defeitos causados pelo uso normal e rotineiro dos equipamentos e instalações ou desuso, através do monitoramento remoto e da revisão do estado do cabeamento (CC e CA), vistoria dos inversores e quadros elétricos, inspeção e reaperto de terminais em inversores e string boxes, teste de funcionamento de inversores, disjuntores e dispositivos de proteção contra surtos (DPS).

7.2.2.2.3. Os serviços de manutenção preventiva deverão ser realizados nas datas previamente programadas pela FISCALIZAÇÃO, em conformidade com a periodicidade fixada no Plano de Manutenção, de segunda a sexta-feira, no horário das 9:00 às 17:00 horas.

7.2.2.2.4. Se algum equipamento estiver inoperante por motivos técnicos, a manutenção preventiva do mesmo não deverá ser realizada e contabilizada para fins de pagamento.

7.2.2.2.4.1. O reparo, neste caso, poderá ser classificado como manutenção corretiva, seguindo as regras previstas neste Estudo Técnico Preliminar.

7.2.2.2.5. A CONTRATADA deverá executar a primeira manutenção preventiva no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da ordem de início dos serviços.

7.2.2.2.6. Na primeira manutenção preventiva, a CONTRATADA deverá executar, além das rotinas periódicas, também as rotinas bimestrais, semestrais e anuais, conforme descrito no subitem 16.2.2.1.8. Além disso, a CONTRATADA deverá elaborar um relatório situacional de todos os equipamentos avaliados, indicando suas condições de uso, eventuais defeitos ou falhas de funcionamento, bem como a necessidade de substituição de peças ou equipamentos.

7.2.2.2.7. Também deverá elaborar o PMOC, acompanhado da respectiva ART registrada no conselho competente, para acompanhamento pela Contratante.

7.2.2.2.8. Ao término de cada manutenção preventiva deverá ser entregue pela CONTRATADA ficha técnica dos itens verificados / inspecionados.

7.2.2.2.9. Segue abaixo a especificação das rotinas periódicas relativas à MANUTENÇÃO PREVENTIVA que deverão ser realizadas pela CONTRATADA:

Especificações	**Periodicidade**
Revisão do estado do cabeamento (CC e CA), vistoria dos inversores e quadros elétricos, inspeção e reaperto de terminais em inversores e string boxes, teste de funcionamento de inversores, disjuntores e dispositivos de proteção contra surtos (DPS)	Bimestral

7.2.2.2.10. **Relatório de rotina via sistema remoto**

7.2.2.2.10.1. Deverá ser realizada a verificação do estado do sistema por meio da plataforma, incluindo a leitura de relatórios de anormalidades e a análise crítica da geração de energia. Também deverão ser avaliados padrões atípicos não detectáveis pela plataforma, a fim de direcionar vistorias em campo e identificar possíveis problemas técnicos, evitando a interrupção do funcionamento dos sistemas fotovoltaicos;

7.2.2.2.10.2. Deverá ser realizada verificação de geração, relato de anormalidades em componentes instalados avisados via plataforma, análise financeira atualizada do sistema, relato de auto geração dentro do limite de não-exportação excepcional do sistema;

7.2.2.2.10.3. Toda peça substituída deverá constar nos relatórios, bem como ter sua destinação correta e em conformidade com a legislação.

7.2.2.2.11. **Inspeção visual local**

7.2.2.2.11.1. Deverá ser realizada a verificação das instalações, incluindo calagem, infraestrutura, estrutura de sustentação e placas. Quando necessário, deverão ser feitas intervenções para prevenir danos à estrutura e reduzir impactos, como a ocorrência de hotspots nas placas ou a ativação de diodos de by-pass.

7.2.2.2.11.2. Deverá ser seguida de um relatório com documentação de procedimentos, anormalidades e resultados de cada visita. Será realizada por uma dupla de funcionários designada pela empresa.

7.2.2.2.11.3. Verificação visual da estrutura galvanizada buscando por pontos de oxidação, trincas ou empenamentos;

7.2.2.2.11.4. Verificação visual da estrutura de alumínio buscando por pontos de oxidação, trincas ou empenamento;

7.2.2.2.11.5. Verificação periódica dos apertos dos parafusos das estruturas:

7.2.2.2.12. **Vistoria elétrica**

7.2.2.2.12.1. Realizar a limpeza completa de todo o sistema, abrangendo desde a entrada de energia até os quadros, e destes até os inversores, incluindo a leitura e registro de tensão e corrente, o reaperto de terminais, a execução de estudo termográfico em cabos e conexões para identificação de pontos críticos, com o objetivo de prevenir possíveis focos de incêndio e evitar danos aos equipamentos.

7.2.2.2.12.2. Será realizada por um técnico com especialidade em elétrica ou eletrotécnica.

7.2.2.2.13. **Vistoria dos inversores**

7.2.2.2.13.1. Realizar a limpeza física dos inversores, seguida do teste de parametrização para verificar a comunicação entre os otimizadores, atualização do firmware a fim de otimizar os recursos disponíveis conforme as novidades fornecidas pelo fabricante, e a execução de termografia para análise preventiva e identificação de possíveis pontos críticos.

7.2.2.2.13.2. Será realizada pelo supervisor em campo.

7.2.2.3. **Manutenção Corretiva**

7.2.2.3.1. Os serviços de manutenção corretiva, sejam eventuais ou emergenciais, solicitados pela CONTRATANTE ou observados pela CONTRATADA, sempre que comprovada sua indispensabilidade, consistem na execução das atividades necessárias e suficientes para a imediata correção de defeitos e anormalidades nos equipamentos, garantindo a retomada de sua utilização de forma segura, eficiente e econômica.

7.2.2.3.2. Os serviços de manutenção corretiva deverão ser realizados, preferencialmente, de segunda a sexta-feira, no horário das 9:00 às 17:00 horas.

7.2.2.3.3. Fica também estabelecido que a CONTRATADA tem obrigação de executar, se aprovado e disponível o material de reposição, o correspondente serviço de MANUTENÇÃO CORRETIVA identificado nas rotinas de manutenção (substituição de partes e peças, recomposição, reparo, conserto, etc.).

7.2.2.3.4. No caso de serviços de manutenção corretiva para a solução de anormalidades eventuais, a CONTRATADA deverá, após a comunicação da CONTRATANTE, apresentar-se no local no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas corridas para avaliação e relatório do ocorrido. O problema deverá ser solucionado em até 2 (dois) dias úteis a contar da data da comunicação da contratante.

7.2.2.3.5. No caso de serviços de manutenção corretiva emergencial relativa a acidentes de qualquer natureza, a CONTRATADA deverá, no prazo máximo de até 6 (seis) horas, após a comunicação da CONTRATANTE, adotar urgentes providências no sentido de exaurir qualquer risco à integridade física, à vida das pessoas ou ao patrimônio público ou privado. O problema deverá ser solucionado em até 2 (dois) dias úteis a contar da data da comunicação da contratante.

7.2.2.3.6. A requisição de serviços de manutenção corretiva, eventuais ou emergenciais poderá ser formalizada por meio de comunicação verbal (telefone) ou escrita (ofício, mensagem eletrônica, etc.).

7.2.2.3.7. Ao término de cada manutenção corretiva deverá ser entregue pela CONTRATADA ficha técnica dos itens verificados / inspecionados, bem como a relação de peças substituídas, onde deverá minimamente constar: nome(s), quantidade(s), marca(s), referência e modelo da(s) peça(s) substituídas.

7.2.2.3.8. Segue abaixo a especificação das rotinas periódicas relativas à MANUTENÇÃO CORRETIVA que deverão ser realizadas pela CONTRATADA:

Especificações	**Periodicidade**
Executar, se aprovado e disponível o material de reposição, o correspondente serviço de MANUTENÇÃO CORRETIVA identificado nas	Conforme solicitação da CONTRATANTE

rotinas de manutenção (substituição de partes e peças, recomposição, reparo, conserto, etc.).	

7.2.3. **Materiais, Peças e Equipamentos de Manutenção**

7.2.3.1. A CONTRATADA deverá fornecer os materiais de manutenção necessários à execução dos serviços.

7.2.3.2. A CONTRATADA fornecerá os equipamentos, ferramentas, aparelhos de medições e testes, bem como seu transporte e tudo o mais que for necessário para disponibilizá-los, a fim de assegurar a prestação dos serviços de manutenção ora licitados, devendo, obrigatoriamente, a CONTRATADA incluir no preço do serviço os correspondentes custos.

7.2.3.3. A estocagem de equipamento e material da CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE será permitida somente pelo tempo que durar o serviço executado. Tão logo este seja concluído, a CONTRATADA deverá providenciar, às suas expensas, a retirada dos remanescentes.

7.2.3.4. Os equipamentos que a CONTRATADA levar para a FUMEC, ou as instalações por ela executadas e destinadas ao desenvolvimento de seus trabalhos, só poderão ser retirados com autorização formal da FISCALIZAÇÃO.

7.2.3.5. As vias de acesso internas e externas não poderão ser bloqueadas por equipamentos, materiais, instalações ou quaisquer itens da CONTRATADA, de modo a não comprometer o andamento dos serviços de outros contratados que eventualmente estejam atuando de forma concomitante.

7.2.3.6. Todo o transporte vertical e horizontal de equipamentos e materiais ficará a cargo da CONTRATADA.

7.2.3.7. Representa ônus da CONTRATADA a disponibilização, livre de qualquer pagamento adicional, de todo MATERIAL DE CONSUMO E LIMPEZA destinado a viabilizar os trabalhos dos profissionais envolvidos na execução do objeto contratual, bem como imprescindíveis à execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, tais como álcool, água destilada, óleos lubrificantes, detergentes, sabões, vaselina, estopas, panos, lã de aço, utensílios e produtos químicos de limpeza, graxas e desengraxantes, desincrustantes, produtos antiferrugem, desengripantes, solventes, materiais de escritório, fitas isolantes, fitas teflon veda rosca, colas e adesivos para tubos de PVC, epóxi, pilhas para lanterna, perfis metálicos, suportes, buchas de nylon, lixas, escovas de aço e nylon, massa de vedação, material de soldagem, brocas, oxigênios, nitrogênio, acetileno e outros similares. Desse modo, a CONTRATADA deverá incluir no preço dos serviços os correspondentes custos.

7.2.3.8. A CONTRATADA, durante a execução contratual, também deverá fornecer, sem fazer jus a pagamento adicional, o seguinte MATERIAL DE REPOSIÇÃO: peças de acabamento, fusíveis, relés de proteção, capacitores, parafusos, terminais elétricos, cabos elétricos, disjuntores, circuitos de controle, antena. Desse modo, a CONTRATADA deverá considerar, na sua proposta de preço, os correspondentes custos.

7.2.3.9. MATERIAL DE REPOSIÇÃO, no caso das presentes especificações, compreende peças, componentes e materiais para o conserto, recomposição e readequação dos equipamentos e instalações.

7.2.3.10. Os custos com a instalação de materiais deverão correr por conta da CONTRATADA, não podendo cobrar "serviços extras" e/ou alterar a composição dos preços unitários.

7.2.3.11. Todos os MATERIAIS DE REPOSIÇÃO a serem empregados nos serviços deverão ser novos, do mesmo fabricante dos originais, e compatíveis com as especificações técnicas, sujeitos ao exame e à aprovação da FISCALIZAÇÃO.

7.2.3.12. Se julgar necessário, a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar à CONTRATADA a apresentação de informações, por escrito, do local de origem dos MATERIAIS DE REPOSIÇÃO ou de certificado de ensaios que comprovem a qualidade destes. Os ensaios e as verificações que se fizerem necessários serão providenciados pela CONTRATADA, representando ônus de sua exclusiva responsabilidade, não sendo, por consequência, objeto de pagamento adicional por parte da CONTRATANTE.

7.2.3.13. As peças, componentes e materiais substituídos são de propriedade da CONTRATANTE, devendo, por ocasião do término dos respectivos trabalhos, serem entregues pela CONTRATADA à FISCALIZAÇÃO.

7.2.4. **Fornecimento eventual de materiais de reposição**

7.2.4.1. O fornecimento dos seguintes materiais de reposição ficará sob responsabilidade da CONTRATADA: módulo fotovoltaico, otimizador de potência, terminais tipo MC4 e disjuntores tripolares 150A.

7.2.4.2. O valor estimado de utilização desses materiais é de R$ 37.000,00 (Trinta e Sete Mil Reais), sendo este apenas um cálculo aproximado realizado com base no valor dos equipamentos.

7.2.4.3. A CONTRATADA deverá encaminhar à CONTRATANTE diagnóstico técnico e relatório de avaria dos materiais a serem repostos.

7.2.4.4. O fornecimento eventual dos materiais de reposição será realizado mediante apresentação de, no mínimo, 03 (três) orçamentos de fornecedores distintos, previamente submetidos à aprovação do fiscal do contrato, antes da aquisição e entrega, sob pena de não se efetuar o respectivo pagamento.

7.2.4.5. A aquisição e o fornecimento dos materiais serão realizados somente após a validação e autorização formal dos orçamentos pelo fiscal ou gestor do contrato, assegurando transparência e conformidade com os valores de mercado, dentro de um prazo máximo de 2 dias úteis.

7.2.4.5.1. Se considerar necessário, a CONTRATANTE poderá, por meio dos fiscais ou gestores do contrato, solicitar à CONTRATADA a apresentação da relação de seus fornecedores de peças e componentes. Essa relação deverá incluir a identificação da Razão Social e os telefones de contato, permitindo que a CONTRATANTE, caso julgue conveniente, verifique os valores das peças orçadas e a veracidade das informações constantes nos orçamentos apresentados para aprovação;

7.2.4.6. Após aprovação da proposta mais vantajosa pelo fiscal ou pelo gestor do contrato, a CONTRATADA deverá adquirir o(s) material(is) orçado(s) para fins de reembolso. O reembolso será efetuado mediante apresentação da Nota Fiscal de Venda correspondente, realizando-se o pagamento pelo menor valor apurado acrescido do BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) específico de 15,28% (quinze inteiros e vinte e oito centésimos por cento), que cobre os custos adicionais relacionados ao serviço de aquisição dos materiais, conforme a tabela abaixo:

Descrição das variáveis	**Valor Percentual Adotado (%)**	**BDI[7] para itens de mero fornecimento de materiais e equipamentos (%)**		
		1º Quartil	**Media**	**3º Quartil**
(**AC**) - Administração Central	3,45	1,50	3,45	4,49
(**S**) + (**G**) - Seguro e Garantia	0,48	0,30	0,48	0,82
(**R**) - Risco	0,85	0,56	0,85	0,89
(**DF**) - Despesas Financeiras	0,85	0,85	0,85	0,89
(**L**) - Lucro	5,11	3,50	5,11	6,22
(**I1**) - PIS	0,65			
(**I2**) - COFINS	3,00			
BDI Adotado	**15,28**			
Equação de cálculo do BDI (Valores das variáveis em porcentagem %)	$BDI = \left[\frac{(1+AC+S+R+G)\times(1+DF)\times(1+L)}{1-I} - 1 \right] \times 100$			

7.2.4.6.1. O BDI ora estabelecido consiste em percentual fixo e meramente referencial, definido pela Administração, nos moldes do Acórdão TCU 2622/2013, cuja aplicação restringe-se exclusivamente à parcela eventual do Item 6 (‘Estimativa de Peças’), quando verificada a necessidade efetiva de substituição de peças e/ou equipamentos, desde que tal substituição seja previamente aprovada pela fiscalização contratual. Ressalta-se que referido percentual não incidirá sobre o valor global do contrato, não se admitindo, em qualquer hipótese, recomposição ou recálculo.

7.2.4.7. No caso de fornecedor exclusivo do componente, a CONTRATADA deverá apresentar uma carta de exclusividade do seu fornecedor, bem como cópia de uma nota fiscal de venda já realizada desse componente para outrem. Caso o componente nunca tenha sido vendido, deverá ser fornecido um documento constando que tal componente nunca foi anteriormente vendido pelo fornecedor.

7.2.4.8. A CONTRATANTE poderá, a qualquer momento, solicitar à CONTRATADA a apresentação da nota fiscal referente à compra de peças ou equipamentos utilizados na manutenção dos equipamentos das unidades mencionadas neste Estudo Técnico Preliminar;

7.2.5. **Medição**

7.2.5.1. A medição para fins de faturamento e pagamento será feita bimestralmente.

[7]Acórdão Nº 2622/2013 – TCU – Plenário – definição de faixas aceitáveis para valores de taxas de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI).

7.2.5.2. Será considerado como serviço executado, aquele que atender ao seguinte:

Medição	Documento a ser apresentado para todas as unidades	Periodicidade
1, referente ao 1º e 2º mês de contrato	Relatórios do monitoramento via sistema remoto	Bimestral
	Relatório fotográfico de Inspeção Visual e Mecânica	Semestral
	Relatório fotográfico de Vistoria do estado do cabeamento (CC e CA), vistoria dos inversores e quadros elétricos, inspeção e reaperto de terminais em inversores e string boxes, teste de funcionamento de inversores, disjuntores e dispositivos de proteção contra surtos (DPS)	Bimestral
	Relatório dos Testes de Aterramento e Isolação	Anual
	Relatório da Análise de Performance (Curva I-V)	Anual
	Relatório de Atualização de Software/Firmware. Justificar em caso de ausência.	Anual
	Relatório de Análise Termográfica	Anual
	Relatório fotográfico de Limpeza Técnica dos Módulos	Semestral
2, referente ao 3º e 4º mês de contrato	Relatórios do monitoramento via sistema remoto	Bimestral
	Relatório fotográfico de Vistoria do estado do cabeamento (CC e CA), vistoria dos inversores e quadros elétricos, inspeção e reaperto de terminais em inversores e string boxes, teste de funcionamento de inversores, disjuntores e dispositivos de proteção contra surtos (DPS)	Bimestral
3, referente ao 5º e 6º mês de contrato	Relatórios do monitoramento via sistema remoto	Bimestral
	Relatório fotográfico de Vistoria do estado do cabeamento (CC e CA), vistoria dos inversores e quadros elétricos, inspeção e reaperto de terminais em inversores e string boxes, teste de funcionamento de inversores, disjuntores e dispositivos de proteção contra surtos (DPS)	Bimestral
4, referente ao 7º e 8º mês de contrato	Relatórios do monitoramento via sistema remoto	Bimestral
	Relatório fotográfico de Inspeção Visual e Mecânica	Semestral
	Relatório fotográfico de Vistoria do estado do cabeamento (CC e CA), vistoria dos inversores e quadros elétricos, inspeção e reaperto de terminais em inversores e string boxes, teste de funcionamento de inversores, disjuntores e dispositivos de proteção contra surtos (DPS)	Bimestral
	Relatório fotográfico de Limpeza Técnica dos Módulos	Semestral
5, referente ao 9º e 10º mês de contrato	Relatórios do monitoramento via sistema remoto	Bimestral
	Relatório fotográfico de Vistoria do estado do cabeamento (CC e CA), vistoria dos inversores e quadros elétricos, inspeção e reaperto de terminais em inversores e string boxes, teste de funcionamento de inversores, disjuntores e dispositivos de proteção contra surtos (DPS)	Bimestral
6, referente ao 11º e 12º mês de contrato	Relatórios do monitoramento via sistema remoto	Bimestral
	Relatório fotográfico de Vistoria do estado do cabeamento (CC e CA), vistoria dos inversores e quadros elétricos, inspeção e reaperto de terminais em inversores e string boxes, teste de funcionamento de inversores, disjuntores e dispositivos de proteção contra surtos (DPS)	Bimestral

7.2.6. **Do piso salarial vigente fixado para as categorias**

7.2.6.1. Os pisos salariais dos profissionais colocados à disposição da CONTRATANTE, para a prestação dos serviços objeto deste Estudo Técnico Preliminar, deverão ser fixados tomando-se por parâmetro aqueles dispostos nas Convenções Coletivas em vigor, registradas na DRT/MTE, firmada pelo Sindicato da categoria, com atuação dentro do Estado de São Paulo.

7.2.7. **Do Vínculo Empregatício**

7.2.7.1. Os empregados da licitante vencedora não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira, todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais a licitante vencedora se obriga a saldar na época devida.

7.3. **Requisitos para assinatura do contrato**

7.3.1. A licitante deverá encaminhar à Coordenação de Contratos e Convênios da FUMEC, através de e-mail fumec.gestaodecontratos@educa.fumec.sp.gov.br, os seguintes documentos para que o contrato possa ser assinado:

7.3.1.1. Designação por escrito de preposto(s) que tenha(m) poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato, fornecendo todos os contatos necessários para a devida comunicação (números de telefone, celular, e-mail, entre outros).

7.3.1.2. Comprovante de efetivação da garantia contratual, caso esteja prevista.

7.3.1.3. Declaração de Atualização Cadastral no CadTCESP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo do responsável legal da CONTRATADA.

7.3.1.4. Apresentação de comprovação de vínculo do responsável técnico com a licitante, que pode ser comprovada através dos seguintes documentos[8]:

7.3.1.4.1. No caso de fazer parte do quadro permanente da licitante, através de cópia da ficha de registro de empregados ou registro em carteira profissional, juntada aos documentos.

7.3.1.4.2. No caso de ser profissional autônomo contratado pela empresa, através de cópia do contrato de prestação de serviços correspondente, juntada aos documentos de habilitação.

7.3.1.4.3. No caso de ser proprietário, ou sócio da empresa, através de cópia do contrato social da empresa, juntada aos documentos de habilitação.

7.3.1.4.4. Os profissionais indicados pelo licitante deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

7.4. **Requisitos de prazo**

7.4.1. A licitante vencedora deverá iniciar a prestação dos serviços em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da ordem de início dos serviços.

[8]SÚMULA Nº 25 TCE/SP

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO[9]

8.1. Definição do formato e do conteúdo do instrumento formal que será utilizado nas etapas de solicitação, acompanhamento, avaliação e atestação dos serviços:

8.1.1. A ordem de execução de serviço será feita da seguinte forma: por e-mail, para o endereço de e-mail que constar na proposta comercial.

8.1.2. A avaliação e atestação do serviço/fornecimento será feito conforme consta no item CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, DE PAGAMENTO E DE LIQUIDAÇÃO.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO[10]

9.1. Definição de quais atores do órgão participarão das atividades de acompanhamento e fiscalização do contrato, bem como as atividades a cargo de cada um deles:

9.1.1. O(A) gestor(a) do contrato é o(a) Coordenador(a) de Contratos e Convênios da FUMEC.

9.1.1.1. Atribuições do gestor do contrato[11]:

9.1.1.1.1. acompanhar e garantir a execução dos contratos que estiverem sob sua gestão, inclusive suas prorrogações e aditamentos, objetivando a verificação e controle de valores e quantitativos, cumprimento de metas e dos prazos legais e convencionais, e quaisquer outros elementos necessários à boa execução dos termos firmados;

9.1.1.1.2. prestar informações e apresentar relatórios sobre os contratos que estiverem sob sua gestão, quando solicitados;

9.1.1.1.3. atender a todas as requisições do Setor Jurídico e Controle Interno da FUMEC, no prazo estipulado, visando ao cumprimento das solicitações e determinações dos órgãos de controle interno e externo, tais como Ministério Público, Tribunais de Contas, Poder Judiciário e cidadãos em geral;

9.1.1.1.4. garantir que a autoridade competente seja comunicada, com a necessária antecedência e de forma planejada, acerca da prorrogação da vigência dos prazos e disponibilidades orçamentárias dos ajustes que estiverem sob sua gestão, bem como da necessidade de abertura de novo procedimento licitatório;

9.1.1.1.5. instruir e motivar os pedidos de solicitação de acréscimos ou supressões ao objeto, bem como de quaisquer outras alterações que se façam necessárias;

9.1.1.1.6. verificar, nos contratos que envolvam mão de obra, a data-base da categoria profissional que representa a maior parcela do custo na execução do objeto, bem como verificar se estão sendo cumpridas as condições estabelecidas no acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou instrumentos equivalentes;

[9] Art. 6º, inciso XXIII, alínea e), LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021
[10] Art. 6º, inciso XXIII, alínea f), LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021
[11] DECRETO Nº 20.083, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018

9.1.1.1.7. responsabilizar-se pela comunicação entre a administração e a CONTRATADA, de maneira transparente e clara, registrando, no processo administrativo, os contatos e informações trocadas durante o vínculo mantido;

9.1.1.1.8. acompanhar se eventuais penalidades impostas foram cumpridas;

9.1.1.1.9. efetuar o controle do valor e do prazo da garantia contratual, inclusive sua atualização nas mesmas condições do valor contratual, que assegure o pagamento de prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato; de prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; de multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Contratada; e de obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela Contratada, quando couber;

9.1.1.1.10. acompanhar os processos de pagamento, atestar as despesas e encaminhar para os setores financeiros competentes, verificando a documentação apresentada pela CONTRATADA para comprovação das despesas;

9.1.1.1.11. garantir que o fiscal execute todas as suas atribuições;

9.1.1.1.12. outras atribuições necessárias à gestão dos contratos.

9.1.2. Atribuições do(s) fiscal(is) do contrato[12]:

9.1.2.1. aferir a compatibilidade da execução com o ajustado no contrato, bem como nos respectivos termos de referência ou projetos básicos/executivos;

9.1.2.2. verificar se o objeto do contrato está sendo executado corretamente e dentro do padrão de qualidade exigido no ajuste, com vistas ao cumprimento do princípio constitucional da eficiência;

9.1.2.3. exigir a apresentação, pelo contratado ou partícipe do ajuste, dos comprovantes de recolhimentos de todos os encargos inerentes à execução da atividade, tais como guias comprobatórias do pagamento de contribuições previdenciárias, de tributos, de encargos salariais, sob pena de retenção dos pagamentos devidos;

9.1.2.4. verificar se o contratado mantém compatíveis, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a celebração do ajuste com as obrigações assumidas pela signatária;

9.1.2.5. verificar se a signatária está atendendo às normas trabalhistas e se os empregados estão usando os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, emitindo, se necessário, notificação para regularização dos problemas;

9.1.2.6. verificar se os responsáveis técnicos da signatária estão efetivamente atuando na execução do contrato;

9.1.2.7. conferir se a signatária está utilizando os materiais e insumos ajustados;

9.1.2.8. verificar se os empregados que estão efetivamente trabalhando na execução do objeto do contrato conferem com a relação de empregados entregue pela CONTRATADA e com os

[12]DECRETO Nº 20.083, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018

procedimentos de pagamento em que constem os devidos recolhimentos trabalhistas e previdenciários;

9.1.2.9. comunicar ao gestor, por escrito e imediatamente, a ocorrência de atrasos e irregularidades na execução do ajuste;

9.1.2.10. atestar o recebimento do objeto, utilizando-se de especialista ou comissão de servidores, quando necessário;

9.1.2.11. e outras atribuições necessárias à fiscalização dos contratos.

9.2. Definição de protocolo de comunicação entre CONTRATANTE e CONTRATADA ao longo do contrato

9.2.1. A comunicação será feita através da Coordenação de Contratos e Convênios da FUMEC entre o preposto da CONTRATADA e o gestor do contrato da CONTRATANTE.

9.3. Definição da forma de pagamento do serviço, devidamente justificada

9.3.1. Conforme item CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, DE PAGAMENTO E DE LIQUIDAÇÃO

9.4. Definição do método de avaliação da conformidade dos produtos e dos serviços entregues com relação às especificações técnicas e com a proposta da CONTRATADA, com vistas ao recebimento provisório e definitivo.

9.4.1. Conforme item CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, DE PAGAMENTO E DE LIQUIDAÇÃO

9.5. Procedimento de verificação do cumprimento da obrigação da CONTRATADA de manter todas as condições nas quais o contrato foi assinado durante todo o seu período de execução;

9.5.1. Fiscal(is) do contrato:

Unidade	Fiscal titular	CPF	Fiscal suplente	CPF
Almoxarifado Central	ANA PAULA DOS SANTOS	274.951.818-00	ELVIS DOMINGUES FORMAGIO	368.626.608-37
CEPROCAMP José Alves	GISELA CRISTINA GOMES	168.450.538-04	EDUARDO LUIZ SILVA REGINATO	365.846.448-80
FUMEC Descentralizada "Adhemar Carvalho Dias" (Reg. Leste)	ROSELI DE ALMEIDA SANTANA	139.400.868-60	JOSIANE REGINA DE SOUZA BUZIOLI	322.252.848-90
FUMEC Descentralizada "Cambará" (Reg. Sudoeste)	ELIZABETH DE JESUS SANTANA	919.636.055-00	LUZIA MARISA DE CAMPOS	053.372.098-25
FUMEC Descentralizada "Márcio José de Oliveira Castro" (Reg. Sul)	JOYCE MIRELLA LACKI RIBEIRO	119.198.288-26	LUCIA MARIA DE SANTIS	256.415.748-30

9.5.1.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

9.5.1.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

9.6. Sanções, glosas e rescisão contratual, devidamente justificadas, bem como os respectivos procedimentos para aplicação, conforme o item CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, DE PAGAMENTO E DE LIQUIDAÇÃO

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a FUMEC, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes à execução do objeto deste Termo de Referência, além de ficar sob sua integral responsabilidade a observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, seguros contra riscos de acidentes do trabalho, impostos e outras providências e obrigações necessárias à execução do objeto deste Termo de Referência;

10.2. Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação devendo fornecer aos seus empregados, quando necessário, os EPIs básicos de segurança, decorrentes da execução do objeto deste Termo de Referência;

10.3. Responder por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venha a sofrer seus empregados, ou terceiros, em razão de acidente de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de preposto ou de quem em seu nome agir, decorrentes da execução do objeto deste Termo de Referência;

10.4. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução do objeto deste Termo de Referência, por danos resultantes de caso fortuito ou força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos bens da FUMEC, de seus funcionários, seus alunos ou de terceiros;

10.5. Comunicar imediatamente à FUMEC qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique durante a execução do objeto deste Termo de Referência;

10.6. Substituir o pessoal cuja presença no local dos serviços for julgada inconveniente pela FUMEC;

10.7. Indicar um preposto devidamente habilitado, com poderes para representá-lo em tudo o que se relacionar com os serviços prestados;

10.8. Disponibilizar número de celular de contato para casos emergenciais;

10.9. Comunicar à FUMEC, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer alterações ocorridas no Contrato Social, durante o prazo de vigência, bem como apresentar documentos comprobatórios;

10.10. Fazer respeitar toda a legislação vigente concernente ao objeto da licitação;

10.11. Cumprir todas as obrigações previstas no edital e anexos, em especial o Termo de Referência e o Contrato;

10.12. Manter, durante todo o prazo de vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação previstas no edital;

10.13. Entregar os materiais no prazo, condições e local indicado, sujeitando-se no que couber às leis do consumidor;

10.14. Fornecer produtos dentro da validade mínima, conforme especificado em cada item;

10.15. Proceder à entrega dos produtos, devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante a operação de transporte e de carga e descarga, assinalando na embalagem a marca, destino, com as especificações detalhadas ou documento equivalente, para conferência;

10.16. Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus produtos no transporte e substituí-los;

10.17. Tratar com cordialidade e urbanidade os servidores e público-alvo da FUMEC;

10.18. Substituir imediatamente todo e qualquer material fornecido com defeito de fabricação ou fora da validade mínima da data de entrega, sem custo adicional para a FUMEC;

10.19. Substituir imediatamente todo e qualquer material fornecido que não atenda às especificações deste Termo de Referência ou na Proposta da empresa vencedora, sem custo adicional para a FUMEC;

10.20. A FUMEC, através do setor responsável, fará a verificação da conformidade dos materiais com as especificações constantes deste Termo de Referência ou na Proposta da empresa vencedora;

10.21. O material que for entregue em desacordo com o especificado no Termo de Referência ou na Proposta da empresa vencedora, será rejeitado parcial ou totalmente, conforme o caso;

10.22. A CONTRATADA se compromete a cumprir as determinações constantes na Lei Federal nº 13.709 de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

10.23. **Obrigações ambientais**

10.23.1. Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e equipamentos que forem utilizados na prestação de serviços ou fornecimento e que não possuam mais vida útil.

10.23.2. Orientar seus empregados para colaborar de forma efetiva no desenvolvimento das atividades do programa interno de separação de resíduos sólidos, em recipientes para coleta seletiva nas cores internacionalmente identificadas, disponibilizados pela CONTRATANTE, além de adotar práticas de sustentabilidade e racionalização no uso de materiais e serviços; e conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços.

11. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL[13]

11.1. Não será necessária.

12. DA GARANTIA DE PROPOSTA[14]

[13] Art. 96, LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021
[14] Art. 58, LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

12.1. Será exigida no momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação no valor de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor estimado para a contratação.

12.2. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

12.3. Implicará a execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.

13. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS EM CONSÓRCIO[15]

13.1. Será permitida.

14. DA INDICAÇÃO DE MARCA OU MODELO[16]

14.1. Não se aplica.

15. DA SOLICITAÇÃO DE CARTA DE SOLIDARIEDADE EMITIDA PELO FABRICANTE, QUE ASSEGURE A EXECUÇÃO DO CONTRATO, NO CASO DE LICITANTE REVENDEDOR OU DISTRIBUIDOR[17]

15.1. Não será necessária a apresentação de carta de solidariedade.

16. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA ESPECÍFICA

16.1. Não será necessária.

17. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA[18]

17.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL

17.1.1. **Apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação.**

17.1.1.1. O cumprimento deste item deverá ser comprovado pela apresentação de:

17.1.1.1.1. Certidão de Registro Profissional ativo do profissional em um dos seguintes Conselhos:

17.1.1.1.1.1. CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, como Engenheiro Eletricista, Engenheiro Eletricista com ênfase em Eletrotécnica, Engenheiro de Energia, Engenheiro de Energias Renováveis, Engenheiro de Gestão de Energia, Engenheiro de Energias e Engenheiro Industrial modalidade Elétrica ou Eletrotécnica;

17.1.1.1.1.2. CFT – Conselho Federal dos Técnicos Industriais;

[15] Art. 15, LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021
[16] Art. 41. inciso I, alínea c), LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021
[17] Art. 41. inciso IV, LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021
[18] Art. 67, LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

17.1.1.1.3. CRT – Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais;

17.1.1.2. Apresentação de Certidão de Acervo Técnico[19] em nome do responsável técnico que comprove a experiência em Manutenção Preventiva e Corretiva em usinas fotovoltaicas.

17.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

17.2.1. **Registro ou inscrição na entidade profissional competente.**

17.2.1.1. O cumprimento deste item deverá ser comprovado pela apresentação de:

17.2.1.1.1. Certidão de registro da licitante, comprovando situação ativa em um dos seguintes conselhos: CREA, CFT ou CRT.

17.2.2. **Certidões ou atestados**

17.2.2.1. O cumprimento deste item deverá ser comprovado pela apresentação de quaisquer dos tipos de documentos listados abaixo:

17.2.2.1.1. Atestados de capacidade técnica fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado que comprovem a execução de serviços conforme detalhado na tabela abaixo[20][21].

17.2.2.1.2. Certidões de Acervo Operacional emitida por Conselho Profissional.[22]

17.2.2.1.3. No(s) atestado(s) e/ou certidão(ões) de acervo operacional deverá(ão) constar, minimamente, a(s) seguinte(s) capacidade(s) operacional(is):

Grupo	Item	Descrição do item a ser comprovado no(s) atestado(s)	Total licitado	Quantidade mínima a ser comprovada no(s) atestado(s)	Percentual
1	1 a 5	Limpeza, manutenção preventiva e corretiva em usinas fotovoltaicas.	5	2 (dois) locais. Período mínimo de comprovação de execução da quantidade acima, que poderá ser consecutivo ou não: 24 (vinte e quatro) meses.	40%

17.2.2.1.4. Os atestados poderão ter sido emitidos em qualquer ano e referentes a qualquer local[23].

[19] SÚMULA Nº 23 TCE/SP

[20] A exigência de atestados deve ser restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação. Será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de maior relevância, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativos aos atestados.

[21] SÚMULA Nº 24 TCE/SP

[22] Manual de Obras e Serviços de Engenharia do TCESP - Aspectos Técnicos - 15.3 Qualificação técnico-operacional

[23] Art. 67, § 2º, LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

17.2.2.1.5. Neste caso concreto, será considerado como serviço executado concomitantemente aqueles que tenham sido feitos todos dentro do seguinte intervalo: 12 (doze) meses.

18. DOS COEFICIENTES E ÍNDICES ECONÔMICOS EXIGIDOS NA HABILITAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA[24]

18.1. Não será necessária.

19. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, DE PAGAMENTO [25] E DE LIQUIDAÇÃO

19.1. OS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO SÃO OS SEGUINTES

Item	Periodicidade	Forma de aferição
1 a 5	Bimestral	Ateste dos Fiscais

19.2. **Nota fiscal**

19.2.1. Após a aprovação da medição, a CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal correspondente à FUMEC.

19.2.2. Em caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, à qualidade e à quantidade, a CONTRATADA poderá emitir a nota fiscal referente à parcela incontroversa para pagamento no prazo previsto.

19.2.3. A FUMEC terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal, para aprová-la ou não.

19.2.3.1. A Nota Fiscal não aprovada será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição.

19.2.3.2. A devolução da Nota Fiscal não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução do objeto contratado.

19.3. **Retenção de impostos e enquadramento no Simples Nacional**

19.3.1. **Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS[26]**

19.3.1.1. A CONTRATANTE ficará responsável pela retenção na fonte e o pagamento integral e atualizado do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, **apenas se a CONTRATADA estiver estabelecida no município de Campinas/SP.**

19.3.1.1.1. A alíquota a ser retida será de 5%;

19.3.1.1.2. Código 14.01;

19.3.1.1.3. Fundamentação: Lei nº 12.392/2005, artigos 10, 14, II, e 27, V.

19.3.1.2. Na emissão da nota fiscal ou fatura, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção.

[24] Art. 69, § 5º, LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

[25] Art. 6º, inciso XXIII, alínea g), LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

[26] LEI Nº 12.392, DE 20 DE OUTUBRO DE 2005

19.3.1.3. Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução

19.3.2. **Contribuições sociais destinadas à Previdência Social**

19.3.2.1. A CONTRATADA fica responsável pela retenção na fonte das contribuições sociais destinadas à Previdência Social.[27]

19.3.2.1.1. A alíquota a ser retida será de 11%;

19.3.2.1.2. Código REINF 100000020;

19.3.2.1.3. Fundamentação: IN RFB nº 2.110/2022, art. 110; art. 130, III; Anexo VI - CNAE 4321-5/00.

19.3.2.2. Na emissão da nota fiscal ou fatura, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção.[28]

19.3.2.3. Deduções:

19.3.2.3.1. Poderão ser deduzidas da base de cálculo da retenção as parcelas que estiverem discriminadas na nota fiscal ou fatura, que correspondam: ao custo da alimentação in natura fornecida pela CONTRATADA e ao custo do auxílio alimentação, desde que este não seja pago em dinheiro; e ao fornecimento de vale-transporte, ainda que pago em dinheiro, limitado ao valor equivalente ao necessário para o custeio do deslocamento em transporte coletivo de passageiros.[29]

19.3.2.4. Fica aplicado todo o disposto na INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2110, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022.

19.3.3. **Imposto de renda**

19.3.3.1. A CONTRATANTE fica responsável pela retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil.[30]

19.3.3.2. A CONTRATADA fornecedora do bem ou prestadora do serviço amparado pela isenção, não incidência ou alíquota zero deve informar o enquadramento legal do benefício no respectivo documento fiscal, sob pena de a retenção do imposto sobre a renda ser efetuada sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço.[31]

19.3.3.3. Na emissão da nota fiscal ou fatura, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção.

19.3.3.4. **Nota fiscal de prestação de serviços (Itens 1 a 5)**

19.3.3.4.1. A alíquota a ser retida será de 4,8%;

[27] Art. 110 da INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2110, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022
[28] Art. 121 da INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2110, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022
[29] Art. 120 da INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2110, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022
[30] Art. 2º-A da INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1234, DE 11 DE JANEIRO DE 2012
[31] Art. 2º-A, § 3º da INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1234, DE 11 DE JANEIRO DE 2012

19.3.3.4.2. Código REINF 17099;

19.3.3.5. **Nota fiscal de reposição (Venda) de peças – (Item 6)**

19.3.3.5.1. A alíquota a ser retida será de 1,2%;

19.3.3.5.2. Código REINF 17009;

19.3.3.6. Fundamentação: IN RFB nº 1.234/2012, art. 2º-A, Anexo I.

19.3.4. **Enquadramento no Simples Nacional**

19.3.4.1. A CONTRATADA, caso seja optante, poderá permanecer no Simples Nacional.

19.3.4.1.1. Fundamentação: LC 123/2006;

19.3.4.1.2. Hipóteses de vedação/exclusão: LC 123/2006 Art. 17 / Art. 30.

19.4. **Os critérios de pagamento são os seguintes[32]:**

19.4.1. Após o recebimento e aceite da nota fiscal, o prazo de pagamento é de 10 (dez) dias corridos, fora a dezena.

19.4.1.1. A expressão "fora a dezena" significa a contagem do prazo desconsiderando-se a dezena referente à data de ateste do recebimento da nota fiscal ou instrumento equivalente, começando a partir da dezena subsequente, conforme critérios abaixo:

19.4.1.1.1. Data de Recebimento entre 1 e 10 do mês: vencimento dia 20 do mesmo mês de Recebimento.

19.4.1.1.2. Data de Recebimento entre 11 e 20 do mês: vencimento dia 30 do mesmo mês de Recebimento.

19.4.1.1.3. Data de Recebimento entre 21 e 31 do mês: vencimento dia 10 do mês subsequente ao Recebimento.

19.4.1.2. Se o dia do vencimento cair em dia não-útil, considerar-se-á prorrogado o prazo até o dia útil seguinte[33].

19.4.2. Em caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, à qualidade e à quantidade, a parcela incontroversa será liberada no prazo previsto para pagamento.

19.4.3. Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da CONTRATADA, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pro rata tempore”, em relação ao atraso verificado.[34]

19.4.3.1. A correção monetária será feita através do seguinte índice monetário: Índice de Preços ao Consumidor, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE.

[32] DECRETO MUNICIPAL Nº 23.019, DE 31 DE OUTUBRO DE 2023

[33] Art. 132, § 1º, LEI Nº 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2002

[34] Acórdão TCE/SP TC 023888.989.24

20. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR[35]

20.1. Forma de seleção[36]: Pregão.

20.2. Critério de julgamento: Menor preço por grupo.

20.3. Se houver previsão de participação de microempresas e empresas de pequeno porte no Edital:

20.3.1. Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

20.3.2. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

20.3.3. Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

21. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS[37]

21.1. A pesquisa de preço completa que embasará a definição dos valores teto para a presente contratação será elaborada pela área competente e anexada ao processo.

22. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA[38]

22.1. A adequação orçamentária será demonstrada através da indicação de dotação orçamentária após a pesquisa de preços.

23. ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO[39]

23.1. Conforme tabela do item DEFINIÇÃO DO OBJETO e REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

24. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA TÉCNICA EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA[40]

24.1. Haverá garantia técnica, condições de manutenção e assistência técnica nas seguintes condições:

24.1.1. **Da garantia técnica**

24.1.1.1. Não está coberta pela garantia técnica, legal ou contratual, problemas decorrentes de acidentes elétricos, oscilações de energia, surtos de tensão, aterramento e infraestrutura inadequada, assim como intempéries ou o mau uso do equipamento.

[35] Art. 6º, inciso XXIII, alínea h), LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

[36] **Pregão:** modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;
Concorrência: modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, cujo critério de julgamento poderá ser: a) menor preço; b) melhor técnica ou conteúdo artístico; c) técnica e preço; d) maior retorno econômico; e) maior desconto;

[37] Art. 6º, inciso XXIII, alínea i), LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

[38] Art. 6º, inciso XXIII, alínea j), LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

[39] Art. 40, § 1º, inciso I, LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

[40] Art. 40, § 1º, inciso III, LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

24.1.1.2. **Da garantia técnica legal**

24.1.1.2.1. A garantia técnica legal é de 90 (noventa) dias[41].

24.1.1.2.2. Inicia-se a contagem do prazo a partir da entrega efetiva do produto ou do término da execução dos serviços[42].

24.1.1.2.3. Tratando-se de vício oculto, o prazo inicia-se no momento em que ficar evidenciado o defeito[43].

24.1.1.2.4. A garantia legal de adequação do produto ou serviço independe de termo expresso, vedada a exoneração contratual do fornecedor[44].

24.1.2. **Da garantia técnica contratual**

24.1.2.1. A garantia técnica contratual é complementar à legal e será conferida mediante termo escrito[45].

24.1.2.1.1. Para fins desta contratação, será considerado termo escrito o termo de contrato, que faz menção ao Termo de Referência, onde encontram-se todas as condições de garantia técnica contratual.

24.1.2.2. O prazo de garantia técnica mínima do objeto, considerando o prazo da garantia técnica legal mais o prazo da garantia técnica contratual corresponderá aos períodos descritos na tabela abaixo, contados da data do recebimento dos produtos e serviços.

Item	Descrição	Prazo de Garantia
6	Estimativa de Reposição de Peças.	As peças substituídas deverão contar com garantia mínima de 6 (seis) meses, a ser computada a partir da data de sua instalação.

24.1.3. **Do acordo de nível de serviço e fluxo do atendimento da garantia técnica**

24.1.3.1. A manutenção e assistência técnica **devem** ser prestadas mediante deslocamento de técnico às unidades da FUMEC ou as previstas neste documento nas seguintes condições:

24.1.3.1.1. Primeiro atendimento: deverá ocorrer em até 4(quatro) horas úteis da abertura do chamado técnico. Não havendo restrição à forma como será realizado o contato/atendimento;

[41] Art. 26, LEI Nº 8.078, DE 11 DE SETEMBRO DE 1990
[42] Art. 26, § 1º, LEI Nº 8.078, DE 11 DE SETEMBRO DE 1990
[43] Art. 26, § 3º, LEI Nº 8.078, DE 11 DE SETEMBRO DE 1990
[44] Art. 24, LEI Nº 8.078, DE 11 DE SETEMBRO DE 1990
[45] Art. 50, LEI Nº 8.078, DE 11 DE SETEMBRO DE 1990

24.1.3.1.2. Atendimento Presencial: deverá ocorrer em no máximo 1 (um) dia útil após o primeiro atendimento;

24.1.3.1.3. Substituição temporária: deverá ocorrer se não houver a solução do problema no atendimento presencial e deverá ser realizada em até 2 (dois) dias úteis após o primeiro atendimento;

24.1.3.1.3.1. Deverá ser fornecido equipamento com características técnicas equivalentes ou superiores ao equipamento substituído;

24.1.3.1.3.2. No prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos deverá ocorrer a solução definitiva do problema reportado ou a substituição definitiva do equipamento;

24.1.3.1.3.3. Substituição definitiva: deverá ser instalado um equipamento novo, sem uso anterior, com especificações semelhantes ou superiores às especificações do equipamento antigo;

24.1.3.1.4. Em cada atendimento realizado (primeiro atendimento, segundo atendimento, etc.) deverão ser registrados os procedimentos adotados durante o atendimento, em ferramenta/sistema próprio da CONTRATADA;

24.1.3.1.5. Cada atendimento deverá ser registrado no mesmo chamado técnico até que ocorra a conclusão do chamado seja por que o problema foi resolvido/solucionado ou por que ocorreu a substituição do equipamento;

24.1.3.1.6. Caso o equipamento seja substituído por outro em caráter definitivo, esta informação deverá constar no histórico do chamado, bem como os dados do novo equipamento marca, modelo, número de série, etc.;

24.1.3.1.7. A CONTRATADA deverá oferecer na proposta o telefone/e-mail de suporte para abertura e acompanhamento dos chamados técnicos da empresa prestadora do serviço de Garantia.

24.1.3.1.8. Aplicam-se às condições de garantia as disposições do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor.

25. REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO[46]

25.1. O reajustamento será feito de maneira automática pela FUMEC[47].

25.2. A data-base de reajustamento é a data do orçamento estimado da contratação.

25.3. Para o reajustamento em sentido estrito deverá ser observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses.

25.3.1. Para o primeiro reajustamento será contado a partir da data do orçamento estimado a que a proposta se referir.

[46] Art. 25, § 8º, inciso I, LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021
[47] Art. 1º, § 1º, INSTRUÇÃO NORMATIVA FUMEC 01/2025

25.3.1.1. A data do orçamento estimado refere-se à data em que os dados de pesquisa de preço foram consolidados e juntados aos autos, de forma a evidenciar o preço estimado do produto ou serviço orçado[48].

25.3.2. Nos reajustamentos subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de doze meses será contado da data de início dos efeitos financeiros do último reajustamento ocorrido.

25.4. O reajustamento será feito através do seguinte índice monetário: Índice de Preços ao Consumidor, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE[49].

25.4.1. O cálculo do reajustamento será feito de acordo com a fórmula abaixo:

$$PR = P0\ x\ (\frac{IOR1}{IOR0})$$

Sendo:

PR = Valor remanescente do contrato reajustado

P0 = Valor remanescente do contrato

IOR0 = Índice do mês do orçamento estimado

IOR1 = Índice do 12º mês após o orçamento estimado

25.5. O reajustamento será efetivado exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

25.6. O reajustamento em sentido estrito produzirá efeitos financeiros a partir da aquisição do direito pelo contratado.

25.7. O reajustamento será registrado por apostila ao contrato original ou por aditamento na hipótese de prorrogação contratual.

25.8. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento em sentido estrito, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

25.9. Caso o índice estabelecido para reajustamento em sentido estrito venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

25.9.1. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo[50].

26. DAS PENALIDADES

26.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente por suas infrações, conforme previsto no Art. 155 da lei 14.133/21.

[48] Art. 3º, § 4º, INSTRUÇÃO NORMATIVA FUMEC 01/2025
[49] Art. 4º, DECRETO MUNICIPAL Nº 21.971, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022
[50] Art. 2º, § 4º, INSTRUÇÃO NORMATIVA FUMEC 01/2025

26.2. As sanções que serão aplicadas aos responsáveis pelas infrações administrativas, conforme previsto no Art. 156 da lei 14.133/21:

26.2.1. advertência - exclusivamente aplicada quando não se aplica a imposição de penalidade mais grave.

26.2.2. multa - deverá ser calculada com base no contrato ou edital, a não ultrapassar 30% do valor total celebrado em contrato ou contratação direta e não ser inferior a 0,5% do valor total celebrado em contrato ou contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei.

26.2.3. impedimento de licitar e contratar - pelo prazo máximo de 3 (três) anos, para os responsáveis por infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155, que o impedirá de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

26.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar - pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, para os responsáveis por infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155 e dos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art.156 da Lei, para os casos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave. A aplicação desta deverá ser analisada juridicamente e considerando o § 6º, art. 156.

26.3. Poderão ser aplicadas cumulativamente as sanções previstas nos incisos II (multa) com as demais sanções dos incisos I, III e IV do caput do art. 156 da Lei 14.133/21.

26.4. Para multas aplicadas e as indenizações onde o valor ultrapasse o valor total do contrato ou da contratação direta, fica previsto o pagamento à Administração por meio de cobrança judicial ou desconto em garantia apresentada.

26.5. Para tanto, na aplicação das sanções serão considerados:

26.5.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

26.5.2. as peculiaridades do caso concreto;

26.5.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

26.5.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

26.5.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

26.6. A intimação dos atos relativos à aplicação de sanções será feita mediante a expedição de comunicação formal à contratada ou a licitante, com a abertura do prazo legal para defesa escrita, por, pelo menos, uma das seguintes formas, além da publicação no Diário Oficial do Município de Campinas:

26.6.1. via correio eletrônico (e-mail/intimação eletrônica), caso haja previsão no edital e/ou anexos;

26.6.2. carta registrada, com aviso de recebimento – AR;

26.6.3. pessoalmente ao representante da contratada, mediante recibo;

26.7. O e-mail a ser utilizado será o que consta no Termo de Ciência e de Notificação ou na Proposta Comercial ou, ainda, no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF do Governo Federal, conforme o caso, o qual deve ser mantido atualizado para os fins a que se destina.

26.8. Na ausência do e-mail nos documentos acima mencionados, poderá ser utilizado qualquer endereço eletrônico até então utilizado pela Contratada em comunicações anteriores.

26.9. Considerar-se-á efetivada a intimação com o envio da comunicação para o endereço eletrônico declarado pela licitante ou contratada. A partir de tal envio, a licitante ou contratada será considerada, para todos os efeitos legais, devidamente intimada e/ou cientificada de seu conteúdo, iniciando-se a contagem dos respectivos prazos processuais.

27. DA SUBCONTRATAÇÃO[51]

27.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto.

28. AVALIAÇÃO PRÉVIA DO LOCAL DE EXECUÇÃO

28.1. A licitante poderá realizar visita a um ou mais locais de execução dos serviços objeto desta Licitação, onde receberá o Atestado de Visita Técnica/Declaração de Responsabilidade (ANEXO IA), emitido pela FUMEC, comprovando que o representante da licitante visitou o(s) local(ais) escopo desta licitação.

28.2. A licitante poderá declinar da visita, devendo, neste caso, apresentar declaração (ANEXO IA) assumindo incondicionalmente a responsabilidade de executar os serviços em conformidade com todas as condições e exigências estabelecidas nesta licitação.

28.3. Poderão ser realizadas quantas visitas técnicas forem necessárias.

28.4. Nessa visita os responsáveis designados pela empresa deverão observar as condições do local onde serão executados os serviços, conhecer os acessos e identificar as restrições e dificuldades do local, de modo a obter, para sua utilização e por sua exclusiva responsabilidade, toda informação para elaboração de sua proposta.

28.5. A visita deverá ser agendada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, através do telefone (19) 3519-4300. Será realizada em conjunto com um servidor habilitado pela FUMEC, no local onde serão executados os serviços, no horário de 9:00 às 12:00 horas e 14:00 às 16:00 horas.

28.6. Será permitida a fotografia e a filmagem durante a vistoria.

29. PROPOSTA COMERCIAL ESCRITA

29.1. No preço, deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos referentes à execução do objeto deste Termo de Referência.

29.2. A proposta de preço deverá conter discriminação detalhada do objeto que está sendo oferecido, com a quantidade solicitada, o valor unitário, o valor total, os dados da CONTRATADA, incluindo e-mail para contato, além do prazo de vencimento da proposta e o prazo de entrega, bem como o número da conta corrente, a agência e o nome do banco do proponente.

[51] Art. 122, § 2º, LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

29.3. O prazo de validade das propostas apresentadas será de 90 (noventa) dias corridos, contados da data limite de sua apresentação.

29.4. Modelo da proposta escrita:

Itens							Valores	
Grupo C.NET	**Item C.NET**	**Lote**	**Item**	**Local**	**Unidades**	**Quant. (A)**	**Valor Unitário (B)**	**Valor total (A x B)**
863	2585	1	1	Almoxarifado Central	Bimestre	6		
			2	CEPROCAMP José Alves				
			3	FUMEC Descentralizada "Adhemar Carvalho Dias" (Reg. Leste)				
			4	FUMEC Descentralizada "Cambará" (Reg. Sudoeste)				
			5	FUMEC Descentralizada "Márcio José de Oliveira Castro" (Reg. Sul)				
			6	Estimativa de peças:				**R$ 37.000,00**
				BDI (Benefícios e Despesas Indiretas para o Item 6)				**R$ 5.653,60**
				Valor total dos serviços (Soma do Valor Total dos itens 1 a 5):				
				TOTAL (Estimativa de peças + BDI + Total dos Serviços):				

Campinas, 11 de agosto de 2026.

Responsabilidade Técnica/Aprovação

Edson Ignácio Rocha
Matrícula 10517
Coordenador de Área
FUMEC

Assinado de forma digital por EDSON IGNACIO ROCHA:15487150850
Dados: 2026.08.11 10:29:54 -03'00'

Edson Ignácio Rocha – Mat. 10517

Coordenador de Projetos

ANEXO IA - AVALIAÇÃO PRÉVIA DO LOCAL DE EXECUÇÃO

INTERESSADA: FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA - FUMEC

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços unificados e integrados de manutenção e conservação dos sistemas de geração de energia fotovoltaica instalados nas unidades da FUMEC.

Assinalar 1 opção:

() Atestamos, para o fim de participar no presente certame, que _____ _____, RG n° _____ representante da empresa _____, CNPJ_____, compareceu na presente data das ____:____ às ____:____ no(s) local(ais) onde será executado o objeto da licitação, a fim de realizar a vistoria técnica e atestar o local, as instalações e as condições, tomando conhecimento de todas as informações e condições para a execução do objeto do Projeto Básico.

() Declaramos que a empresa _____ não efetuou a visita técnica no local objeto desta licitação, mas assume incondicionalmente a responsabilidade de realizá-lo nos locais em conformidade com todas as condições e exigências estabelecidas nesta licitação.

Campinas, _____ de _____ de 2026

(Servidor da FUMEC)

(Nome, assinatura e carimbo)

(Nome da empresa licitante)

(Nome, assinatura e carimbo do representante)